

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, 623

seguida, à

Em 05/10/04

M. 20 Protocol 208

ROC 30 2004

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

00802/04

Em 05/10/04
Assessoria de Plenário

"Muitas pessoas ouvem o canto das sereias,
mas as pessoas honestas não divulgam,
pois sabem que as mesmas não existem.
Mas os fantasiosos, mentirosos e
futriqueiros as alardeam e ainda colocam
letras neste canto" (Memórias de um
Pensador - Paulo de Souza)

ARNALDO BERNARDINO ALVES,

brasileiro, casado, Médico, atualmente ocupando o cargo de
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, portador da
cédula de identidade CRM/DF 6581, podendo ser encontrado na
sede da Secretaria de Estado de Saúde à SIA Trecho 01, Lotes
1730/1760 – Bloco C, 2ª andar – Guará – DF, através de seu
procurador e advogado que a esta subscreve (doc. 01 em anexo),
com escritório no endereço infra, onde receberá forenças e
extraforenças, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência apresentar representação face as denúncias
provenientes da Exma. Sra. Deputada Distrital ARLETE SAMPAIO,
visando o vosso conhecimento e providência que **REQUER.**

PROT. LEGISLATIVO
DOC. 030 / 2004
01 / 01

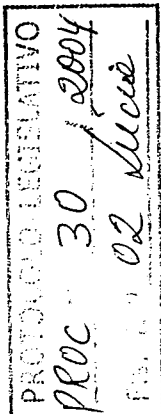
1

A Deputada Distrital interpôs uma Representação junto a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde contra o Exmo. Sr. Arnaldo Bernardino, atual Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto supostos atos de improbidade administrativa. (denúncias em anexo).

A Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, como é de sua competência, através dos Ofícios nº 444/2004 e nº 438/2004 (ambos em anexo), intimou o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, a oferecer resposta face as acusações. O mesmo, tempestivamente, prestou às informações esclarecendo de forma precisa os fatos (respostas em anexo).

Note-se que as referidas denúncias são desprovidas da verdade, bem como foram apresentadas sem nenhuma prova documental, sem fundamentos e premissas concretas, de forma a acatar a imagem pública e notória do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde. Lastimo que uma representante do Poder Legislativo esteja servindo para a reprodução de informações abstratas, de tão baixa qualidade e inverídicas para perseguição de objetivos políticos tão pequenos, usando de má – fé a competência da Douta Promotoria Pública.

Diante das acusações feitas pela Deputada Distrital caberia melhor averiguação dos fatos antes de pronunciá-las ao *Parquet*, haja vista que um Secretário de Estado tem que



zelar pela sua imagem, e uma transmissão de notícias falsas acarreta falsas idéias sobre sua gestão.

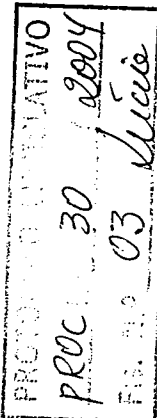
Porém a medida pretendida pela Deputada, que de má – fé utiliza o Poder Público, não se vislumbra, razão em contrário, a mesma não se utilizou de cautela, precaução, e vale dizer, agiu de forma abusiva e anti-ética em relação ao cargo e função pública do Exmo. Secretário.

Deveria se ater do princípio da moralidade administrativa e também do princípio da transparência no trato da coisa pública. Deveria ter manuseado fatos concretos e verídicos, provas objetivas e legais, informações incisivas e providas de verdade, de forma a ter certeza dos fatos.

A exibição pretendida pela Deputada é absolutamente descabida, uma vez que contém fatos incertos, indeterminados e falsos. Porém, a mesma não se manteve na perfeita subsunção da previsão legal ao caso concreto com comprovação probatória.

Muito bem disse o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva:

“Uma denúncia só pode se tornar pública quando estiver embasada em fatos verdadeiros e



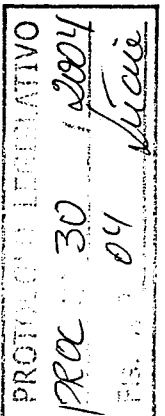
*totalmente comprovada, senão
passa a ser difamação".*

Ainda, manifesta:

*"(...)depois, não se prova nada e
ninguém pede desculpas pelo
estrago que foi feito à imagem da
pessoa, à imagem da família e à
imagem do Estado brasileiro".*

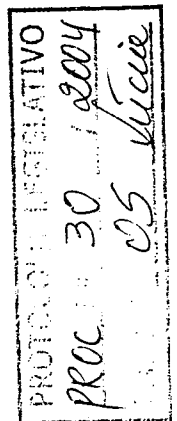
A Deputa Distrital incorre em abuso do cargo público que ocupa, denegrindo a imagem do então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, cabendo este a intentar com uma ação de Danos Morais.

Vale esclarecer que no desempenho de suas atividades, a Administração atua por intermédio de entidades, órgãos e agentes, estes últimos representados por pessoas físicas, incumbidas do exercício de alguma função estatal. É o elemento humano que faz atuar a máquina estatal, sem o qual esta não subsiste. Essa dependência torna o Estado vulnerável às vicissitudes dos seres humanos que compõem sua estrutura, de modo que o destino da Administração Pública está intimamente ligado ao caráter de seus representantes. Assim, a imagem que aqui defendemos é de um representante de Estado. Sendo, imprudente, inadequado, irresponsável quem o acusa, pois bastante deveria conter de fatos e provas que se espelham na mais pura verdade.



O Exmo. Senhor Secretário obedece a preceitos primários superiores que expressam os valores maiores da sociedade, dentre eles o Princípio da Moralidade. O respeitável jurista *Hariou* sistematizou o conceito da moral, explicando que o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. É deste modo que o Exmo. Senhor Secretário atua no exercício de sua função, zelando por uma conduta legal e ilibada. Reforçando assim o conceito da moralidade. Ao contrário da Deputada Distrital que de forma irresponsável induz o Ministério Público ao erro, acarretando uma investigação desnecessária, causando ônus ao Erário e denegrindo a imagem e a moralidade do ora investigado.

Senhor Presidente, é sabido por todos que alguns membros do legislativo distrital passam por momentos de críticas pelos comportamentos e manifestações de nível que deixam a desejar, criando um descrédito junto ao eleitorado no Distrito Federal, quiças no Brasil, pois já sofreu críticas na imprensa a nível nacional.



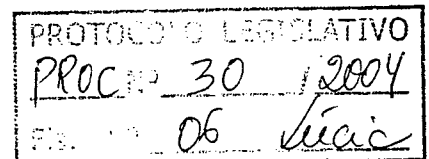
O momento deverá ser aproveitado para melhorar o conceito dessa casa legislativa, e não denegrí-la cada vez mais. Sendo assim, deverão ser adotadas e evitadas denúncias como esta com o intuito exclusivo de denegrir pessoas.

Não há interesse do requerente divulgar o contexto infeliz da referida deputada, no entanto, seria de bom alvitre que esta representação seja apreciada pela comissão de ética parlamentar, se assim Vossa Excelência entender.

Termos este a ser analisados.

Brasília, 27 de agosto de 2004.


PAULO DE SOUZA
OAB/DF 20.006





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES



OFÍCIO

Nº/49 /2004-GAB/SES

Brasília-DF, 20 de agosto de 2004.

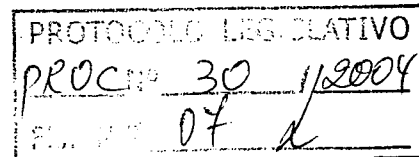
CÓPIA

Senhor Procurador de Justiça,

Com os cumprimentos de praxe e em atenção ao Ofício nº.438-PROSUS enviado pelo ilustre Promotor de Justiça **RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA**, venho tempestivamente à presença de Vossa Excelência, prestar informações quanto à denúncia citada no mesmo.

Quero preliminarmente informar a Vossa Excelência que a minha nomeação para o cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal ocorreu em 23 de novembro de 2002 (Doc. em anexo), e que os fatos citados na referida denúncia são em sua maioria anteriores a esta data.

Ilustríssimo Senhor
Dr. ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ
Procurador Geral do Ministério Público do DF e Territórios
N E S T A



DAJ/ED.SEDF -23-Ago-2004-15-0001-54



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES



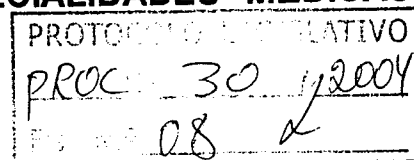
A referida denúncia foi feita pela Deputada Distrital **ARLETE SAMPAIO**, onde a mesma alega que foi informada acerca de possível participação minha na sociedade das empresas **HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA** e da **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**.

Ao tomar conhecimento da denúncia, de imediato requisitei cópias dos documentos que constam os nomes dos sócios das referidas empresas, desde suas criações até o presente momento.

Nesta oportunidade, apresento o contrato social de criação da empresa **HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA** e sua alteração, onde não consta o meu nome como sócio da referida empresa. Portanto, não sou e nunca fui sócio do referido Hospital.

Quanto à **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, o fato é diferente, pois eu, **ARNALDO BERNARDINO ALVES** fui sócio da referida empresa por um pequeno período, ou seja, de 22 de maio de 2001 à 5 de novembro de 2002. Minha admissão na sociedade consta na segunda alteração contratual (doc. em anexo) e minha saída está registrada na terceira alteração contratual (doc. em anexo). Minha retirada da sociedade ocorreu por motivo de foro íntimo, no entanto, nunca estive lá.

Na denúncia consta que o **HOSPITAL SANTA JULIANA** é de propriedade da **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES



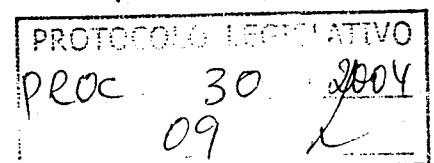
PLANALTINA LTDA, informação esta que não posso tecer comentários, pois só tomei conhecimento deste fato após receber esta denúncia.

Examinando os documentos ora anexados constatei que o referido **HOSPITAL SANTA JULIANA** foi criado depois de minha saída como sócio da **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**. Consta nos documentos registrados em cartório que o referido hospital foi criado em 2 de janeiro de 2003, bem depois de minha saída da referida clínica.

Os pacientes do SUS, quando necessitam de internação de urgência em UTI, e não existindo vagas na rede pública, são encaminhados àquele hospital como para qualquer outro que tenha leitos de UTI disponíveis para o atendimento. É bom dizer, que tão logo surjam vagas na rede pública os mesmos são deslocados dos hospitais privados e internados nos hospitais da rede.

As internações feitas nos hospitais particulares, encaminhadas pela rede pública, são ressarcidas pela tabela do SUS, motivo este que leva muitos hospitais privados a não aceitarem tais internações, reduzindo assim o leque de opções desta secretaria.

Quanto às afirmativas do relacionamento privilegiado entre a **CIFAIS** (caixa beneficente prestadora de serviços de assistência à saúde para a Polícia Militar do Distrito Federal) nada posso comentar, pois desconheço tal fato.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES**



A acusação da Deputada é grave, mas desprovida da verdade, que de forma irresponsável traz transtornos à mim como pessoa e como autoridade e induz o Ministério Público ao erro, acarretando desta forma uma investigação desnecessária e causando ônus ao erário público.

Diante dos fatos, caberia à Deputada **ARLETE SAMPAIO** apurar melhor as informações que lhe chegam para evitar a transmissão indevida de falsa notícia, já que a acusação ora proposta não é verdadeira. Possivelmente alguém utilizando o instituto criminal da MÁ-FÉ fez a denúncia. Portanto, não sou e nunca fui sócio do referido hospital.

Respeitosamente,

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

ROL DE DOCUMENTOS:

- 01 – Cópia DODF
- 02 - Contrato Social do Hospital Santa Juliana;
- 03 – Alteração do Contrato Social do Hospital Santa Juliana;
- 04 – Contrato Social, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 05 – 1º Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 06 – 2ª Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 07 – 3ª Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 08 – 4ª Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 09 – 5ª Alteração Contratual, Clínica Especialidades Médicas Planaltina.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC: 30	2/004
10	

DECRETOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

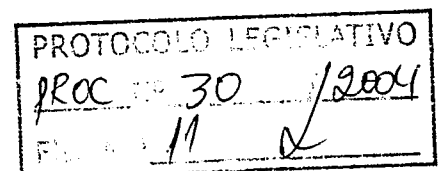
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve: Exonerar, a pedido, ALOISIO TOSCANO FRANÇA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, para exercer o Cargo de Natureza Especial,

Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Cessar os efeitos do Decreto de 23 de julho de 2002, publicado no DODF nº 139, de 24 de julho de 2002, página 22 que designou ALOISIO TOSCANO FRANÇA, Secretário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para responder cumulativamente sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até a nomeação do novo titular.

SEÇÃO II, DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 225 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2002



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

Que fazem entre si: **MARTHA MARIA MADEIRO LEITE**, brasileira, separada judicialmente, farmacêutica, residente e domiciliada na SQSW 100 Bloco C Apartamento 309, Setor Sudoeste, CEP: 70.000-000, Brasília-DF, portadora da CI nº 372.875 SSP/AL, expedida em 03/07/1978 e CIC nº 473.396.164-20, nascida em 30/01/1964, filha de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite e **WYLO DIAS MAGALHÃES**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado, na QI 11 Conjunto L Casa 20, Guarã I, CEP: 70.000-000, Brasília-DF, portador da CI nº 145.774 SSP/DF, expedida em 14/11/1991, e CIC nº 010.470.271-00, nascido em 10/07/1939, filho de Severino Gonçalves Magalhães e Maria Stela Dias Magalhães, resolvem de comum acordo **CONSTITUIR** uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com o percentual de 100 % (cem por cento) do capital de propriedade de brasileiros, e reger-se-á pela legislação vigente e as cláusulas a seguir:

PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é "**HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA**", com nome de fantasia "**HOSPITAL SANTA JULIANA**", com sede social na QS 103 Conjunto 02 Lote 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF, podendo abrir filial em todo o território nacional, com início de sua atividade em 02 de Janeiro de 2.003, seu prazo de duração é indeterminado.

SEGUNDA

O objetivo social da sociedade é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, CLÍNICA EM GERAL, LABORATÓRIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA PROFISSIONAL DE ESPECIALIDADES AFINS.**

TERCEIRA

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas partes indivisíveis de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e distribuídas entre os dois únicos sócios brasileiros, da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE	1.000	10.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	1.000	10.000,00
TOTAL	2.000	20.000,00


Martha

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. 30 / 2004
F. 12

QUARTA

A responsabilidade dos sócios limita-se à totalidade do capital social, nos termos do Artigo 2º "In fine" do decreto nº 3.708 de 10/06/1.919.

QUINTA

A direção da sociedade será exercida pelos sócios, em conjunto ou isoladamente podendo praticar todos os atos referentes ao objetivo social, respondendo por si os atos praticados em violação do presente instrumento de alteração e consolidação.

SEXTA

O uso da denominação social será exercida pelos sócios, que em conjunto ou isoladamente; assinarão todos os documentos de interesse e responsabilidade da mesma, inclusive representar a sociedade em juízo ou fora dele. Os sócios não poderão em qualquer circunstância praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como avais, fianças e outros atos estranhos aos objetivos sociais.

SETIMA

A título de "Pró-Labore", os sócios poderão fazer uma retirada mensal, de acordo com a legislação do Imposto de renda em vigor.

OITAVA

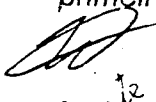
O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que neste prazo seja exercido o direito de preferência pelo sócio remanescente, sendo que, o valor da venda para retirada de qualquer sócio será sempre pelo reembolso na quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado.

NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil e a cada 31 de dezembro serão apurados em balanço geral, os lucros ou prejuízos, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção dos respectivos capitais.

DECIMA

No caso falecimento, interdição, falência, inabilitação, ou retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolverá, ficando o sócio remanescente com a obrigação de promover o levantamento de um balanço especial dentro do prazo de trinta dias, junto com os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, falido, inabilitado, declarado interdito ou sócio retirante, os seus haveres na sociedade em seis parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após o evento.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PROC. 30.1004
13

DECIMA PRIMEIRA

No limite de seus poderes, é lícito ao sócio gerente constituírem procuradores, devendo constar do mandato, os poderes e o prazo de duração do mesmo.

DECIMA SEGUNDA

Os sócios retro qualificados e abaixo assinados declaram expressamente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeça de exercer qualquer atividade.

DECIMA TERCEIRA

Todos os casos omissos a este instrumento serão resolvidos com observância nos preceitos do decreto 3.708 de 10/06/1919 e dos demais dispositivos legais aplicáveis a questão ficando eleito o foro da comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer ações oriundas da presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. B.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número Brasília-DF 02 de Janeiro de 2.003
100006618 do livro n. 4-13
em 15/01/03. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
900050207
Brasília, 15/01/2003.

Titular: Marcelo Castello Ribas
Subst. Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Marcelo Figueiredo Ribas
Edlene Nunes Pereira
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Visual Pereira Franco
Francisco Gomes de Jesus
Carla Cristina de C. Oliveira

Martha Maria Madeiro Leite

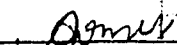
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE

WYLO DIAS MAGALHÃES

PO 269055

Testemunhas:

1 
Vilmar Luiz Borges
CI M-5.916.058 SSP/MG
CIC 757.064.316-04

2 
Alice Alves Gomes
CI 2.015.778 SSP/DF
CIC 717.768.001-25

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC 30 2004
14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA
CNPJ-MF :05.471.135/0001-59

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

MARTHA MARIA MADEIRO LEITE, brasileira, natural de Maceio-AL, separada judicialmente, nascida em 30/01/1964, farmacêutica, portadora da CI nº 372.875 SSP/AL expedida em 03/07/1978 e CIC nº 473.396.164-20, filha de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliada na SQSW 100 bloco C apartamento 309, Setor Sudoeste, CEP: 70.670-013, Brasília/DF e **WYLO DIAS MAGALHÃES**, brasileiro, natural de Senador Pompeu-CE, viúvo, nascido em 10/07/1939, aposentado, portador da CI nº 145.774 SSP/DF, expedida em 14/11/1991 e CIC nº 010.470.271-00, filho de Severino Gonçalves Magalhães e Maria Stela Dias Magalhães, residente e domiciliado na QI 11 conjunto L casa 20, Guará I, CEP: 71.020-420, Brasília-DF, únicos sócios da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de "HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA", com sede social na QS 103 conjunto 02 lote 07, Samambaia, CEP: 72.301-970, Brasília-DF, Registrada no 1º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica sob o nº 00006618 Livro A 13 em 15/01/2003 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.135/0001-59, resolvem, assim, alterar e adaptar o contrato social de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02, mediante cláusulas e condições seguintes.

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **MARTHA MARIA MADEIRO LEITE** integraliza neste ato a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ato e 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/12/2004

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **WYLO DIAS MAGALHÃES** integraliza a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) neste ato e 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/12/2004

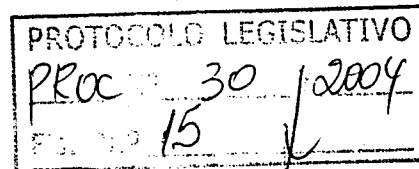
CLÁUSULA TERCEIRA

O capital da sociedade que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) é elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizados neste ato e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com integralização futura dos sócios conforme cláusulas primeira e segunda; integralização em moeda corrente do país, neste ato fica assim distribuídos entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE	60.000	60.000,00
WYLO DIAS MAGALHÃES	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade Civil passará a ser sociedade Empresaria Limitada, para tanto será registrada na JCDF.



Handwritten signature

CLÁUSULA QUINTA

É alterado o nome empresarial para: "HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA".(art. 997,II, CC)

CLÁUSULA SEXTA

É alterado o endereço da sede para QS 103 Conjunto 02 lotes 03, 06 e 07, Samambaia, CEP: 72301-970, Brasília/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 2003, e seu prazo é indeterminado. (art. 997,II, do CC)

CLÁUSULA OITAVA

Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas neste contrato, e todas as definidas no Art. 1.071 do Código Civil. (art. 1.072 do CC)

CLÁUSULA NONA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.(arts. 1.056 e 1.057 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 do CC)

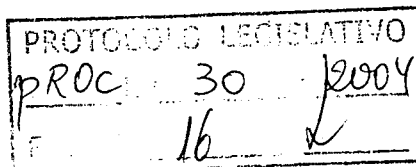
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **WYLO DIAS MAGALHÃES**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, salvo o que a maioria decidir. (arts. 997,VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ao término de cada exercício social,(que em regra em 31 de dezembro), a administradora prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário (podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal), procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos (art. 1.065 do CC)

PARÁGRAFO ÚNICO- Em reunião até 30 de Abril do ano seguinte (ou qualquer outra data anterior), os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador(es) quando for o caso. (arts. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064 do CC)



Handwritten signature: Abente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO- A resolução da quota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado. (arts. 1.028 e 1.031 do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial (ex. Lei 8.112/90, art. 117), ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta ainda por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, II do CC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias apartir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As reuniões deverão ocorrer nos quatros meses subseqüentes ao termino do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

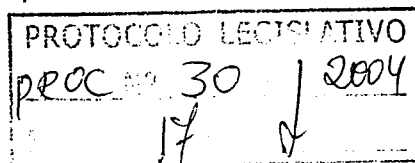
PARÁGRAFO TERCEIRO- A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei ou (contrato).

PARÁGRAFO QUARTO- Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO- A reunião ou assembléia torna-se dispensável quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela. (art. 1.072 3º)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O sócio **WYLO DIAS MAGALHÃES**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Handwritten signature: Weylo

Herb

PARÁGRAFO ÚNICO- A exclusão somente poderá ser determinada ~~em reunião ou assembléia~~ especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias apartir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As reuniões deverão ocorrer nos quatros meses subseqüentes ao termino do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação, assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O sócio, ao receber o comunicado manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A convocação da reunião será pelo administrador, ou por qualquer dos sócios quando o administrador atrasar por mais de trinta dias, nos casos previstos em lei ou (contrato).

PARÁGRAFO QUARTO- Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO- A reunião ou assembléia toma-se dispensável quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela. (art. 1.072 3º)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O sócio **WYLO DIAS MAGALHÃES**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

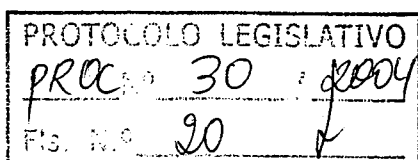
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF 10 de dezembro de 2003.



Wylô Dias Magalhães
WYLO DIAS MAGALHÃES

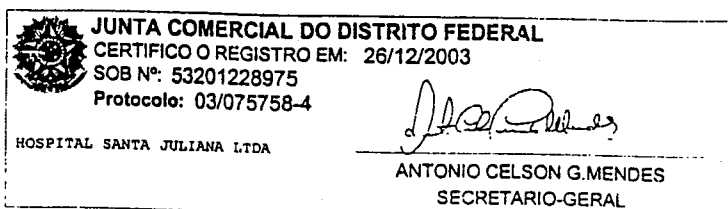
Martha Maria Madeiro Leite
MARTHA MARIA MADEIRO LEITE

Testemunhas:

Vilmar Luiz Borges

Vilmar Luiz Borges
CI M-5.916.058 SSP/MG
CIC 757.064.316-04

2. *Alice Alves Gomes*
Alice Alves Gomes
CI 2.015.778 SSP/DF
CIC 717.768.001-25



PO 582543

CONTRATO DE SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupanciratã - RS, nascido no dia 16 de Maio de 1962, filho de Adolibo Sigfried Stroher e Noemia Dreylike Stroher, residente e domiciliado na Qda 02 Conj A-4 Casa 01 Sobradinho - DF portador da cédula de identidade nº 373.442 expedida em 27/11/1981 pela SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 314.248.501-49; e **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Maceió AL, nascido em 07 de Agosto de 1965 filho de Jorge Duarte Leite e de Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 Bl. B12 AP. 102 Sudoeste Brasília- DF, portador da cédula de identidade nº 1.636.690, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 366.156.414-53; pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, constituírem uma SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA= DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE E FORO

A Sociedade será conhecida e girará sob a Denominação Social de: **ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, com sede e foro à QUADRA 05 CONJ. A LOTE 42 SALAS 01, 02 E 03; SRL - PLANALTINA - DF, CEP: 73.360-050, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes na localidade, onde responderá pelos atos da sociedade.

SEGUNDA = DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social consiste em: **CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENOLOGIA.**

TERCEIRA= DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 01 de Maio de 1999.

QUARTA= DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do País, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, subscrito e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

HÉLIO IVAN STROHER - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);

TOTAL de 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

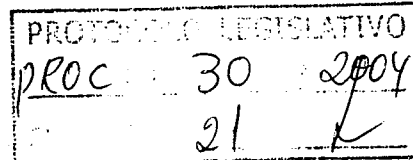
Parágrafo Único - A responsabilidade dos Sócios é na forma da Lei limitada ao total do capital Social.

QUINTA= DA ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida exclusivamente pelo Sócio **HÉLIO IVAN STROHER**, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins estranhos, objetivos sociais, vedado o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de mero favor.

SEXTA = DA RETIRADA DE PRÓ - LABORE

O Sócio **HELIO IVAN STROHER**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser levada a débito da conta de despesas e cujo valor será fixado por ele, não ultrapassando os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.



SÉTIMA= DA APURAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Anualmente, em 31 de Dezembro, será efetuado um balanço geral na sociedade, para apuração dos lucros ou prejuízos do exercício. Os lucros se houver serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital. Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, conforme suas quotas de capital.

OITAVA= DA RETIRADA INABILITAÇÃO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes procederem um **BALANÇO GERAL EXTRAORDINÁRIO NA SOCIEDADE**, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado e ao herdeiro do mesmo, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) de desconto, 60 (sessenta) dias do evento e o restante 70% (setenta por cento) em 07 (sete) notas promissórias de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA NONA= DAS TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS DE CAPITAL

Fica proibido a qualquer um dos sócios ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros, sejam eles parentes ou amigos, sem que previamente notifique ao outro sócio para que no prazo de 60 (sessenta) dias exerçam o direito de preferência na aquisição delas.

CLÁUSULA DÉCIMA= DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de atividades mercantis.

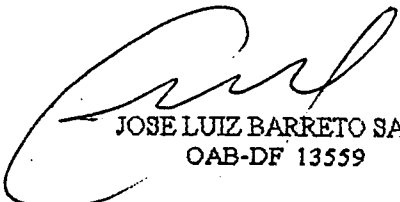
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO FORO

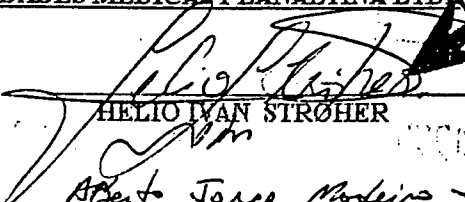
Fica eleito o Foro de Brasília - DF para resolver as dúvidas ou questões que tenham por fundamento o presente contrato social, de acordo com a legislação comercial vigente.

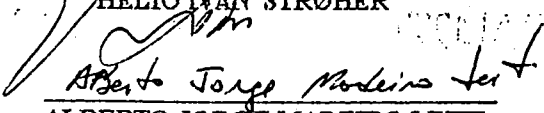
E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua legalização para fins de direito.

Brasília- DF, 05 de Maio de 1.999

ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL
POR QUEM DE DIREITO
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTIMA LTDA

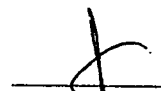

JOSE LUIZ BARRETO SANTOS
OAB-DF 13559

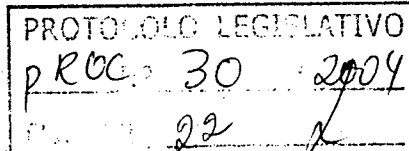

HELIO IVAN STROHER


ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE

TESTEMUNHAS:


Selma Cesarina Lopes
RG nº 1.630.241 - SSP/DF


Sid James Lopes
RG nº 1.221.932 SSP/DF



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupancirã-RS, nascido em 16 de Maio de 1962, filho de Adolibo Sigfried Stroher e Noemina Dreyfke Stroher, residente e domiciliado na Qda 02, Conj A-4, Casa 01, Sobradinho -DF, portador da cédula de identidade n.º 373.442, expedida pela SSP/DF, em 27/11/1981, inscrita no CPF n.º 314.248.801-49, e **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Marcelo-Al, nascido no dia 07 de agosto de 1965, filho de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07, Bloco B-12, Aptº 102, Sudoeste Brasília - DF, portador da cédula de identidade n.º 1.636.690, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrita no CPF sob n.º 366.156.414-53, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: **ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 532.00968631, por despacho em 04/06/99, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 03.187.690/0001-28, com sua sede situada a Qd 05 Conj. A Lt 42 Sls 01, 02 e 03, SRL, Planaltina DF. Tem entre si justo e contratado resolverem de comum acordo e na melhor forma de direito fazer a Primeira Alteração Contratual mediante as cláusulas e condições ora estipuladas abaixo:

PRIMEIRA - DA MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Fica neste ato alterado para: **CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**.

SEGUNDA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Fica neste ato alterado para: Qda 51, Lote 15-A, Av. Independência, Setor Tradicional Planaltina-DF, CEP-73.330-510.

TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL

Esta cláusula trata-se do aumento do capital social que era R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), passa para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado e composto do capital inicial, mais moeda corrente do país usado.

Parágrafo Primeiro - Em virtude do aumento do capital social, o mesmo fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PROTOCOLADO LEGISLATIVO		
PROC	30	2004
	23	

HÉLIO IVAN STROHER - 2.000 (Dois Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE - 2.000 (Dois Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

TOTAL - 4.000 (Quatro Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao montante do Capital Social.

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida por ambos os sócios, que ficarão responsáveis pelos atos que praticarem perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins estranhos, objetivos sociais, vedado o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de mera favor.

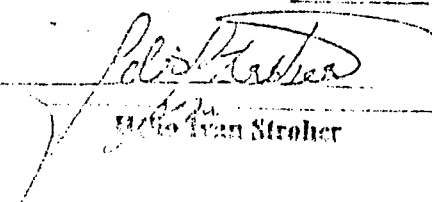
QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

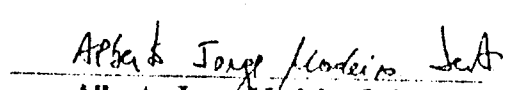
As demais cláusulas do primitivo contrato social e alteração contratual não mencionadas pela presente, continuam em pleno vigor e a esta alteração passam a integrar.

E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua legalização para fins de direito.

ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA


Hélio Ivan Stroher

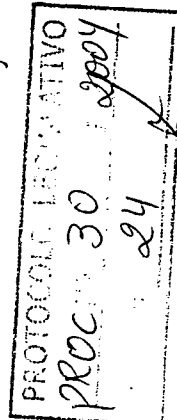

Alberto Jorge Madeiro Leite

Brasília-DF, 10 de Fevereiro de 2.000

TESTEMUNHAS:


Selma Cecília Lopes
RG n.º 1.630.241 - SSP/DF


Shakespeare Lopes
RG n.º 1.494.797 SSP/DF



"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA."

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, Médico, natural de Tapacurá - RS, nascido em 16/05/1962, filho do Sr. Adolfo Sigfried Stroher e da Sra. Noemia Dreyfke Stroher, residente e domiciliado à Quadra 02 Conjunto A4 Casa 01 em Sobradinho - DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 373.442 expedida pela SSP-DF em 27/11/1981, e do CPF M/F nº 314.243.801-49; **ALBERTO JORGE BLADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, Médico, natural de Maracá - AL, nascido em 07/08/1965, filho do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leda Bladeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 Bloco B12 Apto. nº 102 Sudoeste em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.636.690 expedida pela SSP-DF em 11/10/1993 e do CPF M/F nº 366.156.414-53; Únicos sócios componentes da sociedade comercial denominada "CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA.", estabelecida à Av. Independência Quadra 51 Lote 15A Setor Tradicional em Planaltina - DF, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320056634 em 04/06/1999 e primeira alteração contratual JCDF sob nº 000036927 em 28/02/2000; inscrita no CNPJ M/F sob o nº 03.187.690/0001-26 e DIF(GDI) nº 07.396.991/001-60; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo, a ALTERAR a SOCIEDADE e o fazem mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica assim alterado o endereço residencial do sócio **HELIO IVAN STROHER** para SGN 314 Bloco B Apto. 406 Asa Norte, Brasília - D.F.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC. Nº 30	2004
Fis. Nº 25	

CLÁUSULA SEGUNDA

— É admitido na Sociedade, **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, Médico, natural de Pata - RN, nascido em 21 de agosto de 1962, filho do Sr. Abdias Bernardino Alves e da Sra. Mariana Joaquim de Moura, residente e domiciliado à SHIS QI 16 Conjunto 03 Casa 10 Lago Sul, Brasília- DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 474.201 expedida pela SSP-AL, e do CPF M/F 318.311.094-68.

CLÁUSULA TERCEIRA

— **RETIRA-SE** da Sociedade **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, que neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, para o sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, 2.000 (duas mil) quotas de capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – O sócio retirante **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, dá ao sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, plena, geral e ampla quitação, para mais nada reclamar da sociedade e do sócio admitido, em juízo ou fora dele, achando-se por pago e satisfeito de todos os seus haveres.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Ilmo Ivan Stroher	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
Arnaldo Bernardino Alves	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
TOTALS:	- 4.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 40.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada ao montante do Capital Social.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC	30 2004
FEI	26

CLÁUSULA QUINTA

A administração, a gerência da sociedade e o uso pela denominação social é alterada para o exercício exclusivo do sócio **HELIO IVAN STROHER**, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio.

Parágrafo Único – Fica proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, saques de favor e atos semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES** declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

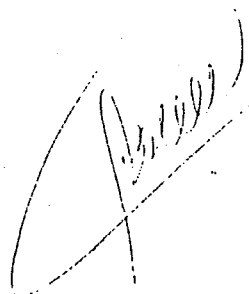
CLÁUSULA SÉTIMA

As demais cláusulas do primitivo Contrato Social e primeira alteração contratual não alcançadas pela presente alteração, continuarão inalteradas e em pleno vigor, de acordo com a legislação comercial vigente.

CLÁUSULA OITAVA

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas, e fazem a presente alteração contratual em três vias de igual teor na presença de dois testemunhas, para em seguida procederem a sua legalização para os fins de direito.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. Nº 30 / 2004
FIL. Nº 27



consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **HÉLIO IVAN STROHER** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradoras quando for o caso.

DÉCIMA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA

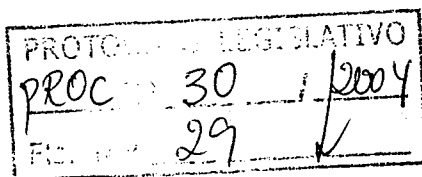
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



PMDF - DAL
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL APRESENTADO
EM 12/04/04
12/04/04
12/04/04

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15A Av. Independência, Setor Tradicional Planaltina, CEP: 73370-051, Brasília-DF.

TERCEIRA

o objeto social é Clínica de prestação de serviços médicos especializados, exames laboratoriais e imagenologia.

QUARTA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
HÉLIO IVAN STROHER	2.000	20.000,00
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	2.000	20.000,00
TOTAL	4.000	40.000,00

QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1999 e seu prazo é indeterminado.

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
PROC. Nº 30
Fls. Nº 30

SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA

A administração da sociedade caberá ao sócio **HÉLIO IVAN STROHER**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PMDF - DAL
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL
EM 08/03/04
Assinado por [Assinatura]

Para determinar el contenido de pindoneo en el material de partida, se usó el método de síntesis para HPLC (50% EtOH) de Comp. 13. Como resultado se obtuvo 10.0 mg de Comp. 13.

As demais cláusulas do primitivo contrato são, portanto, respeitadas, terceira alteração contratual não abrangida pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor, se tidas com a legislação comercial vigente.

É por estarem assim justos e razoáveis a decisão do presente atendimento em quatro vias.

130130120
130130120
130130120

DF, 04 de julho de 2007

HELOIVANIS STRECHER

MARIA AUXILIADORA MACHADO

10. OF THE DEPT. OF JUSTICE
 FBI - NEW YORK
 TO DIRECTOR, FBI (100-374618)
 FROM SAC, NEW YORK (100-374618) (P)
 RE: [REDACTED]

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
 PROC. N. 30 2004
 FIS. N. 33

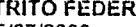
Testen, trainen

Alberto Antonio S. da Silva
ALBERTO ANTONIO S. DA SILVA
CJ. RG 754105 SSPDF
CPF 810.107.681-10

Patricia Souza Campos
PATRICIA SOUZA CAMPOS
CEL: 11 9 703.889.531 BR
CPF: 7.03.623.451 BR

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/07/2003
SOB Nº: 20030384460
Protocolo: 03/038446-0

Empresa: 53 2 0096863 1
CLINICA ESPECIALIDADES MEDICAS
PLANALTING LTDA


ANTONIO CARLOS


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

[illegible]

QUINTA ALTERAÇÃO

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Médico, natural de Tupanciretã - RS, nascido em 16 de maio de 1962, filho do Sr. Adolibo Sigfried Stroher e da Sra. Noemir Dreyke Stroher, residente e domiciliado à SIGS 704 Bloco J Casa 28 A - A Sul CEP 70.331-760, em Brasília - DF, portador do CPF M/F nº 111.248.801-49, e da C.I. RG nº 373.442 expedida pela SSP/MI em 27/11/1981, e MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE, brasileira, divorciada, Médica, natural de Palmeiras dos Índios Maceió - AL, nascida em 26/04/1958, filha do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leão Madeiro Leite, portadora do CPF M/F 228.789.984-72 e da C.I. RG nº 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985, residente e domiciliada à SQSW 100 Bloco D Apto. 201 Setor Sudoeste CEP 70.670-101 em Brasília - DF, únicos sócios da sociedade denominada CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA., com sede à SER/S Quadra A2 AE 01 CEP 70.648-010 Cruzeiro Velho em Brasília - DF registrada na JCDF sob o NIRE 53200968631, primeira alteração contratual JCDF sob o nº 000088927, segunda alteração contratual JCDF sob nº 20010298452, terceira alteração contratual JCDF nº 20030253391 e quarta alteração contratual JCDF nº 20030384460, com inscrição no CNPJ nº 03.187.690/0001-28 e DIF/GDF nº 07.396.991/00160, pelo presente instrumento e melhor forma de direito resolvem alterar a sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Cria-se uma Filial de nº 01 com sede e domicílio na Av. Independência Quadra 51 Lote 15º Setor Tradicional CEP 73.370-051 Planaltina - DF com objetivo social de, CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS, IMAGENOLOGIA, iniciando suas atividades no dia 26 de setembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da filial de nº 01 caberá ao sócio, Hélio Ivan Stroher com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

PROT. DE REGISTRO	PROT. DE REGISTRO
PROC. 30	PROC. 30
FL. 34	FL. 34

CLAUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do primitivo contrato social, primeira, segunda, terceira e quarta alterações contratuais não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

BRASIL - DF, 26 de setembro de 2.003

[Assinatura]
HELIO IVAN STROHER
C.I. RG 373.442 SSP/MT
CPF M/F 314.248.801-49

[Assinatura]
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE
C.I. RG 321.932 SSP/AL
CPF M/F 228.789.984-72

1. OFICIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
CRS 505 - BL.C-LOJAS 1/2/3 - ASA SU BRASILIA-DF - FONE: (61) 244-3335
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a: firma(s) de: GM4qini-HELIO IVAN STROHER..... GM4paAJI-MARIA AUXILIADORA MADEIRO LE
Em testemunho da verdade, Brasilia, 29 de Setembro de 2003
JOAO B. DE SILVA/GERALDO G LEMOS NET WASHINGTON L J SOUZA/ SIMONE MARIA NATERCIO FERREIRA ARAU ESCREVENTES AUTORIZADOS-REC

Testemunhas:

[Assinatura]
ALBERTO ANTONIO S. DA SILVA
C.I. RG 735.105 SSP/DF
CPF 310.107.681-15

[Assinatura]
PATRICIA SOUSA CAMPOS
C.I. RG 1.706.689 SSP/DF
CPF 780.628.451-68

[Assinatura]
Rafael de Almeida
GABA - OAB-DF 17.569

PROTOCOLO PRIMITIVO
PROC 30 2004
FL 35

01/53708



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

Ofício n.º 438/2004-PROSUS

Brasília, 06 de agosto de 2004.

Exmo. Senhor

Dr. Arnaldo Bernardino Alves

Secretário de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal.

SHIS, QI 16, Conjunto 03, Casa 10.

Brasília-DF.

Senhor Secretário,

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, vem perante Vossa Senhoria instar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resposta à denúncia em anexo, a fim de dar continuidade ao PIP nº 08190.009664/04-62, que tramita nesta Promotoria de Justiça.

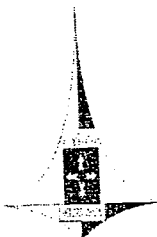
RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA
Promotor de Justiça Adjunto

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. 30 / 2004
FL. 36

Ministério da Saúde
Unidade de Gestão de Saúde
Assessoria Jurídica
06/08/04 às 16:30
Assinatura: [assinatura]
BRASÍLIA

*Arquivar.
Providenciado com cópia
através dos cartões nº 23/04
24/04 Astel.*

133/3 LA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PROSUS

Senhora Promotora,

*Autêntica
em 28/08/04*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PROC. 30
Fol. 37

Ricardo Antônio de Souza
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO
M.P.D.F.T.

Recebi informações sobre a existência de relações privilegiadas entre a **CIFAIS** (caixa beneficente prestadora de serviços de assistência à saúde para a Polícia Militar do Distrito Federal) e a **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, onde cirurgias estariam sendo realizadas a preço superior aos do mercado.

Fui também informada acerca da possível participação do atual Secretário de Estado de Saúde, Sr. **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, nos negócios entre as entidades acima mencionadas, haja vista ser sócio da referida clínica (documento em anexo). Como se não bastasse, recebi também denúncia segundo a qual o **SUS** estaria encaminhando pacientes ao **HOSPITAL SANTA**

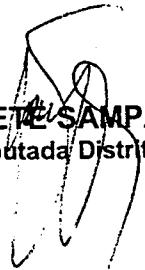


JULIANA, de propriedade da **CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA.**

Pelo exposto, venho à presença de Vossa Excelência requerer que, conhecendo os fatos acima narrados, promova a apuração das irregularidades porventura praticadas.

Brasília, 20 de maio de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. 30 / 2004
F. 38


ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES

GDF

OFÍCIO

Nº 1490/2004-GAB/SES

Brasília-DF, 23 de agosto de 2004.

CÓPIA

Senhor Procurador de Justiça,

Com os cumprimentos de praxe e em atenção ao Ofício nº.444-PROSUS - enviado pelo ilustre Promotor de Justiça **RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA**, venho tempestivamente à presença de Vossa Excelência, prestar informações quanto à denúncia feita pela Deputada **ARLETE SAMPAIO** citada no mesmo.

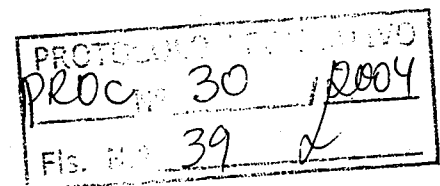
Quero preliminarmente informar a Vossa Excelência que a minha nomeação para o cargo de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal ocorreu em 23 de novembro de 2002 e que os fatos citados na referida denúncia são em parte verdade, pois eu, **ARNALDO BERNADINO ALVES** sou um dos fundadores do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIODIREITO S/C – IBDM**, ocupando o cargo de Diretor Financeiro do referido Instituto desde sua fundação em 20 de janeiro de 2001, exercendo esta função até a data de 25 de novembro de 2002, quando solicitei meu afastamento temporário da sociedade.

Ilustríssimo Senhor

Dr. ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

Procurador Geral do Ministério Público do DF e Territórios

N E S T A





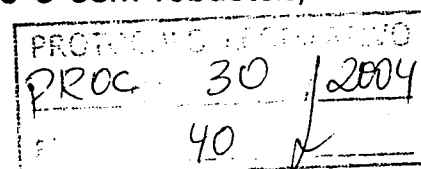
O afastamento da sociedade teve por motivação o convite que recebi do Senhor Governador do Distrito Federal, para ocupar o cargo de Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal, que aconteceu no dia 22 de novembro de 2002, com a nomeação publicada no diário Oficial do Distrito Federal no dia 23 de novembro de 2002. A posse ocorreu no dia 28 de novembro de 2002.

Para confirmar esta informação ora citada, estou acostando nesta, a Ata da Reunião de Diretoria realizada às dezenove horas do dia (25) vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e dois, que está devidamente assinada por todos os sócios.

É de bom alvitre dizer que depois do dia da reunião de meu afastamento da diretoria, não mais compareci na sede do IBDM, como também, nunca recebi honorários pelo desempenho do cargo que ocupei, e tampouco recebi dividendos como sócio desta instituição.

Para comprovação dos fatos alegados poderá ser feita uma auditoria contábil, desde que a mesma ocorra por conta de quem está denunciando a suposta existência de ilicitude administrativa.

Em qualquer acusação administrativa ou judicial, caberá ao acusador arcar com o ônus da prova. Esta iniciativa deverá ser de quem alega. Indícios de prova não há de se condenar ninguém, pois a sabedoria jurídica rejeita todas as acusações frágeis e sem robustez, como as apresentadas pela deputada.



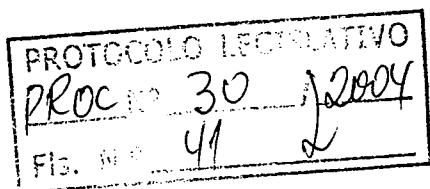


No entanto, como comprovam os documentos em anexo, desde a data acima citada não mais ocupo cargo na citada instituição, permanecendo apenas como sócio cotista, não administrando interesses comerciais, não recebendo *pró-labore*, tampouco dividendos.

Assim, não contrariei ou infligi em momento algum o que preceitua a Lei n.º 8.429/92.

Nã exordial, às fls de nº 06, segundo parágrafo, consta também de forma leviana e irresponsável o seguinte:

“Assim como não se pode servir a dois senhores, como já sabia Arlequim, da famosa peça de Goldoni, não se pode atuar com isenção e honestidade a interesses que podem ser divergentes, isto é, os interesses atinentes à Secretaria de Estado de Saúde e os interesses privados defendidos pelo IBDM. Como se não bastasse, o Representado é sócio-administrador da Clínica Especialidade Médicas Planaltina Ltda., que tem como as suas principais atividades o atendimento hospitalar, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atendimento a urgências e emergências e atenção ambulatorial”.



Este fato já foi desmentido na acusação anterior, no entanto, estou juntando o contrato social e suas alterações da referida Clínica, comprovando que a acusação não é verdadeira.

Para não faltar com a elegância usando resposta grosseira, direi em bom tom que: Comprei algumas cotas societárias da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina, como parte de um negócio

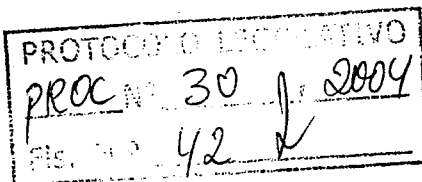


que tinha realizado, no entanto nunca, em momento algum fui até aquele estabelecimento, tanto que nem o conheço, pois não havia nenhum interesse de minha parte em ser sócio da referida clínica, e nesta condição também vendi as referidas cotas como consta na alteração contratual em anexo. Tudo isto aconteceu bem antes de assumir como Secretário de Saúde.

Na resposta da outra denúncia constante do Ofício nº 448/2004-PROSUS, foi dito o seguinte:

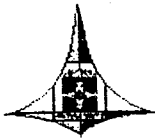
“A referida denúncia foi feita pela Deputada Distrital ARLETE SAMPAIO, onde a mesma alega que foi informada acerca de possível participação minha na sociedade das empresas HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA e da CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA”.

Ao tomar conhecimento da denúncia, de imediato requisitei cópias dos documentos que constam os nomes dos sócios das referidas empresas, desde suas criações até o presente momento.



Nesta oportunidade, apresento o contrato social de criação da empresa HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA e sua alteração, onde não consta o meu nome como sócio da referida empresa. Portanto, não sou e nunca foi sócio do referido Hospital.

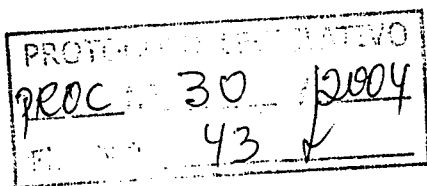
Quanto a CLÍNICAS ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, o fato é diferente, pois eu, ARNALDO BERNARDINO ALVES fui sócio da referida empresa por um pequeno período, ou



seja, de 22 de maio de 2001 a 5 de novembro de 2002. Minha admissão na sociedade consta na segunda alteração contratual (doc. em anexo) e minha saída está registrada na terceira alteração contratual (doc. em anexo). Minha retirada da sociedade ocorreu por motivo de foro íntimo, no entanto, nunca estive lá.

Na denúncia consta que o HOSPITAL SANTA JULIANA é de propriedade da CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, informação esta que não posso tecer comentários, pois só tomei conhecimento deste fato após receber esta denúncia.

Examinando os documentos ora anexados constatei que o referido HOSPITAL SANTA JULIANA foi criado depois de minha saída como sócio da CLÍNICA ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA. Constam nos documentos registrados em cartório que o referido hospital foi criado em 2 de janeiro de 2003, bem depois de minha saída da referida clínica."



A acusação da Deputada é grave, mas desprovida da verdade, que de forma irresponsável traz transtornos a mim como pessoa e como autoridade e tenta induzir o Ministério Público ao erro, acarretando desta forma uma investigação desnecessária e causando ônus ao erário público, pois sua única intenção é usar o Ministério Público nas suas lides políticas, com isto levando esta instituição ao descrédito popular.

Diante dos fatos, caberia à Deputada **ARLETE SAMPAIO** apurar melhor as informações que lhes chegam para evitar a



transmissão indevida de falsa notícia, já que a acusação ora proposta não é verdadeira. Possivelmente alguém utilizando o instituto criminal da MÁ-FÉ fez a denúncia.

Diante do exposto, apresento a Vossa Excelência as documentações que estão acostadas neste, como também estou colocando a vossa disposição o nome de diversas pessoas de idoneidade comprovada que poderão, se achar necessário, ouvi-las para maior clareza do assunto ora pesquisado.

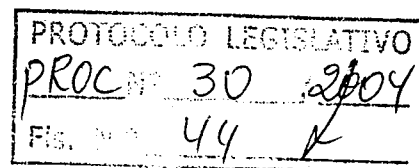
Respeitosamente,

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

ROL DE DOCUMENTOS:

- 01** – Documento de nomeação;
- 02** – Ata de afastamento da sociedade (IBDM);
- 03** – Contrato Social da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 04** – 1º Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 06** – 2º -Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 07** – 3º Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 08** – 4º Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina;
- 09** – 5º Alteração Contratual da Clínica Especialidades Médicas Planaltina.



ROL DE INFORMANTES:

- 1** – RAUL CANAL



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE/SES**



SHIN, QL 12, Conj. 04, casa 16 – Brasília – DF.

02 – ÉRICA LIMA DE PAIVA

SRI, casa 03, HFA – Cruzeiro Novo – Brasília –DF.

03 – MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA

QS 07, Rua 800, Lote 02, casa 10 – Brasília –DF

04 – CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

SHIS, QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília –DF

05 – CLEIDE DE VASCONCELOS LIMA

SAAN – Trecho 01, Lote 105 – Brasília –DF

06 – KLEBER DE ABREU FERRICHE

SAAN – Trecho 01, LOTE 105 – Brasília – DF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROC	30 / 2004
FOLHA	45

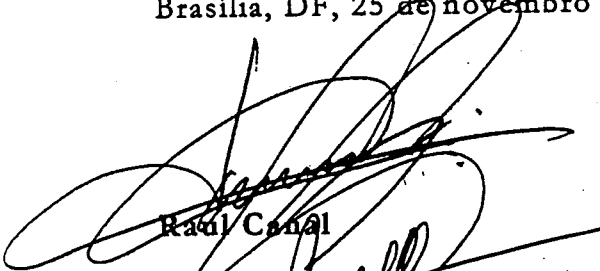
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve: Exonerar, a pedido, ALOISIO TOSCANO FRANÇA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. Nomear **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. Cessar os efeitos do Decreto de 23 de julho de 2002, publicado no DODF nº 139, de 24 de julho de 2002, página 22 que designou ALOISIO TOSCANO FRANÇA, Secretário da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para responder cumulativamente sem acumular vencimentos, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até a nomeação do novo titular.

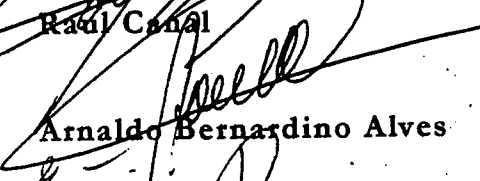
SEÇÃO II, DODF EDIÇÃO EXTRA Nº 225 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2002

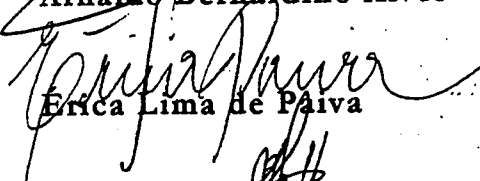
PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PROCC	30 / 2004
Fls.	46

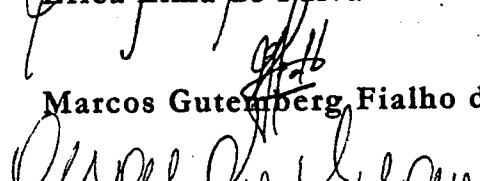
ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA ÀS DEZENOVE HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS – Reunidos no escritório do IBDM, os sócios Raul Canal, Arnaldo Bernardino Alves, Érica Lima de Paiva, Marcos Gutemberg Fialho da Costa, César de Araújo Galvão, Cleide de Vasconcelos Lima, representada por Ivan Aquiles Costa Lima, e Kleber de Abreu Ferriche, discutiram e decidiram os seguintes assuntos: **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA SOCIEDADE** – Em virtude da nomeação do sócio Diretor Arnaldo Bernardino Alves para o cargo de Secretário de Saúde do Distrito Federal, os Diretores decidiram pelo afastamento temporário de suas atribuições exercidas no IBDM; estando todos de acordo com as providências e assuntos tratados, encerraram a reunião às 20:00h.

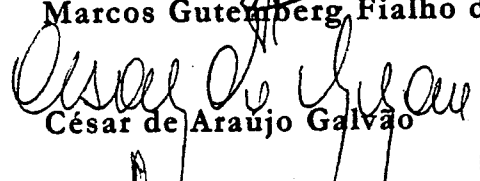
Brasília, DF, 25 de novembro de 2002.

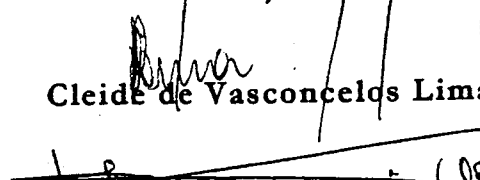

Raul Canal


Arnaldo Bernardino Alves


Érica Lima de Paiva


Marcos Gutemberg Fialho da Costa


César de Araújo Galvão


Cleide de Vasconcelos Lima


Kleber de Abreu Ferriche

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO	
PROC. Nº	30 / 2004
FIL. Nº	47

**CONTRATO DE SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA**

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupaciratã - RS, nascido no dia 16 de Maio de 1962, filho de Adolibo Sigfried Stroher e Noemia Dreyfke Stroher, residente e domiciliado na Qda 02 Conj A-4 Casa 01 Sobradinho - DF portador da cédula de identidade nº 373.442 expedida em 27/11/1981 pela SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 314.248.801-49; e **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Maceió AL, nascido em 07 de Agosto de 1965 filho de Jorge Duarte Leite e de Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 Bl. B12 AP. 102 Sudoeste Brasília- DF, portador da cédula de identidade nº 1.636.690, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 366.156.414-53; pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, constituir uma SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA= DA DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE
E FORO**

A Sociedade será conhecida e girará sob a Denominação Social de: **ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, com sede e foro à QUADRA 05 CONJ. A LOTE 42 SALAS 01, 02 E 03; SRL - PLANALTINA - DF, CEP: 73.360-050, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes na localidade, onde responderá pelos atos da sociedade.

SEGUNDA = DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social consiste em: CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENOLOGIA.

TERCEIRA= DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 01 de Maio de 1999.

QUARTA= DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do País, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, subscrito e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:
HELIO IVAN STROHER - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE - 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
TOTAL de 1000 (Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo Único - A responsabilidade dos Sócios é na forma da Lei limitada ao total do capital Social.

**QUINTA= DA ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA E
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A Administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida exclusivamente pelo Sócio **HELIO IVAN STROHER**, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins-estranhos, objetivos sociais, vedado o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de mero favor.

SEXTA =DA RETIRADA DE PRÓ - LABORE

O Sócio **HELIO IVAN STROHER**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró- labore, a ser levada a débito da conta de despesas e cujo valor será fixado por ele, não ultrapassando os limites permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

PROTICION LEGALITIVO
PROC 30 / 2004

SÉTIMA= DA APURAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Anualmente, em 31 de Dezembro, será efetuado um balanço geral na sociedade, para apuração dos lucros ou prejuízos do exercício. Os lucros se houver serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas de capital. Os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios, conforme suas quotas de capital.

OITAVA= DA RETIRADA INABILITAÇÃO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes procederem um BALANÇO GERAL EXTRAORDINÁRIO NA SOCIEDADE, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interditado, inabilitado e ao herdeiro do mesmo, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) de desconto, 60 (sessenta) dias do evento e o restante 70% (setenta por cento) em 07 (sete) notas promissórias de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA NONA- DAS TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS DE CAPITAL

Fica proibido a qualquer um dos sócios ceder ou transferir suas quotas de capital a terceiros, sejam eles parentes ou amigos, sem que previamente notifique ao outro sócio para que no prazo de 60 (sessenta) dias exerçam o direito de preferência na aquisição delas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF para resolver as dúvidas ou questões que tenham por fundamento o presente contrato social, de acordo com a legislação comercial vigente. E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua legalização para fins de direito.

Brasília- DF, 05 de Maio de 1.999 /

ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL
POR QUEM DE DIREITO
ESPECIALIDADES MEDICAS PLANALTINA LTDA

JOSE LUIZ BARRETO SANTOS
OAB-DF 13559

HELIO IVAN STROHER
ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE

TESTEMUNHAS:

Selma Cesaria Lopes
RG nº 1.630.241 - SSP/DF

Sid James Lopes
RG nº 1.221.932 SSP/DF

PROT. 30 2004
110

Cart. Sobrancelhas
Soc. Planaltina

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, médico, natural de Tupanciruta-RS, nascida em 16 de Maio de 1962, filho de Adolibo Sigfried Stroher e Noemina Dreyfke Stroher, residente e domiciliado na Qda 02, Conj A-4, Casa 01, Sobradinho -DF, portador da cédula de identidade n.º 373.442, expedida pela SSP/DF, em 27/11/1981, inscrita no CPF n.º 314.248.801-49, e **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, médico, natural de Maceio-AL, nascido no dia 07 de agosto de 1965, filho de Jorge Duarte Leite e Maria Leda Madeiro Leite., residente e domiciliado à QRSW 07, Bloco B-12, Aptº 102, Sudoeste Brasília - DF, portador da cédula de identidade n.º 1.636.690, expedida em 11/10/1993 pela SSP/DF e inscrita no CPF sob n.º 366.156.414-53, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: **ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 532.00968631, por despacho em 04/06/99, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 03.187.690/0001-28, com sua sede situada a Qd 05 Conj. A Lt 42 Sls 01, 02 e 03, SRL, Planaltina DF. Tem entre si justo e contratado resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazer a Primeira Alteração Contratual mediante as cláusulas e condições ora estipuladas abaixo:

PRIMEIRA - DA MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Fica neste ato alterado para: **CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**,

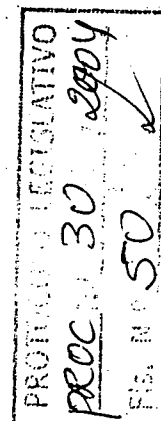
SEGUNDA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Fica neste ato alterado para: Qda 51, Lote 15-A, Av. Independência, Setor Tradicional Planaltina-DF, CEP-73.330-510.

TERCEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL

Esta cláusula trata-se do aumento do capital social que era R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), passa para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado e composto do capital inicial, mais moeda corrente do país sendo.

Parágrafo Primeiro - Em virtude do aumento do capital social, o mesmo fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:



HÉLIO IVAN STROHER - 2.000 (Duas Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE - 2.000 (Duas Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

TOTAL - 4.000 (Quatro Mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalizando um valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei limitada ao montante do Capital Social.

**QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL
E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

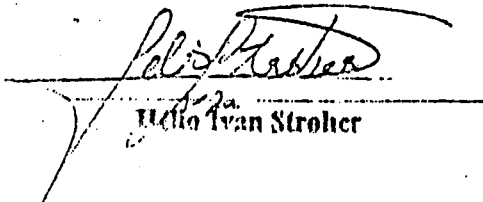
A administração e a gerência da sociedade e uso da Denominação Social, será exercida por ambos os sócios, que ficarão responsáveis pelos atos que praticarem perante o outro sócio, não podendo utilizar o nome da empresa para fins estranhos, objetivos sociais, vedado o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outro ato de mera favor.

QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do primitivo contrato social e alteração contratual não alcançadas pela presente, continuam em pleno vigor e a esta alteração passam a integrar.

E por estarem assim justos e contratados obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas e fazem o presente contrato social em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para em seguida procederem a sua legalização para fins de direito.

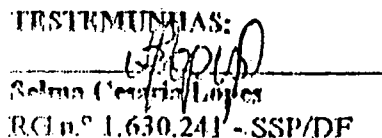
**ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL
POR QUEM DE DIREITO
CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALINA LTDA**

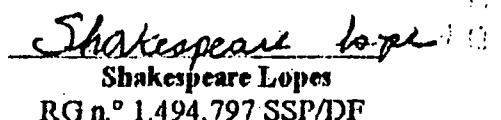

Helio Ivan Stroher


Alberto Jorge Madeiro Leite

Brasília-DF., 10 de Fevereiro de 2.000

TESTEMUNHAS:


Selma Cezaria Lopes
RG n.º 1.630.241 - SSP/DF


Shakespeare Lopes
RG n.º 1.494.797 SSP/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DOC. 11.30 2004

"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA."

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HÉLIO IVAN STROHER, brasileiro, casado, Médico, natural de Tupanciretã - RS, nascido em 16/05/1962, filho do Sr. Adolfo Siegfried Stroher e da Sra. Noêmia Dreyfke Stroher, residente e domiciliado à Quadra 02 Conjunto A4 Casa 01 em Sobradinho-DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 373.442 expedida pela SSP-DF em 27/11/1981, e do CPF M/F nº 314.248.801-49; **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, brasileiro, divorciado, Médico, natural de Maceió - AL, nascido em 07/08/1965, filho do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leda Madeiro Leite, residente e domiciliado à QRSW 07 Bloco B12 Apto. nº 102 Sudoeste em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.636.690 expedida pela SSP-DF em 11/10/1993 e do CPF M/F nº 366.156.414-53; Únicos sócios componentes da sociedade comercial denominada "**CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA.**", estabelecida à Av. Independência Quadra 51 Lote 15A Setor Tradicional em Planaltina - DF, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200968631 em 04/06/1999 e primeira alteração contratual JCDF sob nº 000088927 em 23/02/2000; inscrita no CNPJ M/F sob o nº 03.187.690/0001-28 e DIF(GDF) nº 07.396.991/001-60; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo, a **ALTERAR a SOCIEDADE** e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato alterado o endereço residencial do sócio **HÉLIO IVAN STROHER** para SQN 314 Bloco B Apto. 406 Asa norte, Brasília - D.F.

PROTOCOLO REGISTRATIVO
PRC 30 2004
52

CLÁUSULA SEGUNDA

→ É admitido na Sociedade, **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, Médico, natural de Patu - RN, nascido em 21 de agosto de 1962, filho do Sr. Abdias Bernardino Alves e da Sra. Mariana Joaquim de Moura, residente e domiciliado à SHIS QI 16 Conjunto 03 Casa 10 Lago Sul, Brasília- DF, portador da Carteira de Identidade RG nº 474.201 expedida pela SSP-AL, e do CPF M/F 318.311.094-68.

CLÁUSULA TERCEIRA

→ **RETIRA-SE** da Sociedade **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, que neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, para o sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, 2.000 (duas mil) quotas de capital no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único - O sócio retirante **ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE**, dá ao sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, plena, geral e ampla quitação, para mais nada reclamar da sociedade e do sócio admitido, em juízo ou fora dele, achando-se por pago e satisfeito de todos os seus haveres.

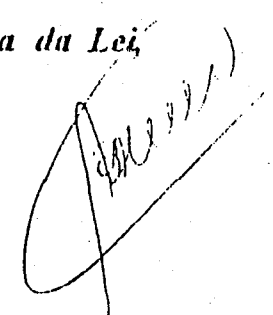
CLÁUSULA QUARTA

PROTO	LEGISLATIVO
PROC	30
FILE NO	53
	2004

O capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Helio Ivan Stroher	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
Arnaldo Bernardino Alves	- 2.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 20.000,00
TOTAIS:	- 4.000 quotas R\$ 10,00 = R\$ 40.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada ao montante do Capital Social.



CLÁUSULA QUINTA

A administração, a gerência da sociedade e o uso pela denominação social é alterada para o exercício exclusivo do sócio **HELIO IVAN STROHER**, que ficará responsável pelos atos que praticar perante o outro sócio.

Parágrafo Único – Fica proibido o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, saques de favor e atos semelhantes.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio admitido **ARNALDO BERNARDINO ALVES** declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

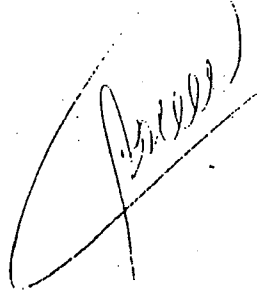
CLÁUSULA SÉTIMA

As demais cláusulas do primitivo Contrato Social e primeira alteração contratual não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor, de acordo com a legislação comercial vigente.

CLÁUSULA OITAVA

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições ora estipuladas, e fazem a presente alteração contratual em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para em seguida procederem a sua legalização para os fins de direito.

PROTOCOLO REGISTRO	PROC	30	2004
Fls. Nº	54		



ASSINATURA PELA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM
DE DIREITO:

"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA
LTDA."

Cartório 126

HELIO IVAN STROHER

Planaltina DF, 22 de maio de 2001.

HELIO IVAN STROHER
C.I. RG 373.442 SSP-DF
CPF M/F 14.248.801-49

ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE

C.I. RG 1.030.690 SSP-DF
CPF M/F 366.150.150-15

GILVANIA
Cartório Anacleto L. Lopes

ARNALDO BERNARDINO ALVES

C.I. RG 474.201 SSP-AL
CPF M/F 318.311.094-68

Reconhecido por escritura pública em 22/05/2001
Em testemunho da verdade
PLANTIA 23 MARIA VALÉRIA MARIA DA CRUZ
ESCREVENTE
Fernando Pereira do Nascimento - Tabelião
Raimundo R. Moreira - Vice Tabelião

RECONHECIDO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
Firma(s) de:
CPF 102-ARNALDO BERNARDINO ALVES.....
Em testemunho da verdade.
Brasília, 24 de Maio de 2001.
JOÃO R. DA SILVA MARCEL BONTINHO NETO
NASCIMENTO 11/01/1974
ESCREVENTE AUTORIZADO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC 30 2004
FOL. 55

TESTEMUNHAS

ML 112161

Alberto Antonio Santos da Silva
C.I. CRC - DF 10570/05
CPF M/F 310.107.681-15

Patrícia Sousa Campos
C.I. RG nº 1.706.689 -DF
CPF M/F 780.628.451-68

TERCEIRA ALTERAÇÃO

HELIO IVAN STROHER, brasileiro, natural de Tupancireta-RS, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 16/05/1962, Médico, portador da CI nº 373.442 SSP/DF expedida em 27/11/1981 e CIC nº 314.248.801-49, residente e domiciliado na SQN 314 Bloco B Apartamento 406, CEP: 70.767-020, Brasília-DF, e **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, natural de Patu-RN, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 21/08/1962, Médico, portador da CI nº 474.201 SSP/AL e CIC nº 318.311.094-68, residente e domiciliado na Ql. 16 Conjunto 03 Casa 10 Lago Sul, CEP: 71640-230, Brasília/DF, únicos sócios da **CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA**, com sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15 A Av. Independência Setor Tradicional, CEP: 73370-051, Brasília-DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53200968631 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.187.690/0001-28 resolvem, assim, alterar o contrato social:

ALTERAÇÕES:**PRIMEIRA**

É admitido na sociedade a sócia **MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE** brasileira, natural de Palmeiras dos Índios Maceió AL, divorciada, médica, nascida em 26/04/1958, portadora da CI nº 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985 e CIC nº 228.789.984-72, residente e domiciliada na SQSW 100 Bloco D Apartamento 201 Setor Sudoeste Brasília-DF, CEP: 70.670-101.

SEGUNDA

Retira-se da sociedade o sócio **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, que vende e transfere suas quotas de capital social no valor de 20.000,00 (Vinte mil reais), a sócia **MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE** dando-lhes plena e geral quitação pela importância recebida nada tendo a reclamar no presente ou futuramente.

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
HELIO IVAN STROHER	2.000	20.000,00
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	2.000	20.000,00
TOTAL	4.000	40.000,00

QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1999 e seu prazo é indeterminado.

PMDF - DAL
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL APRESENTADO
EM 12/04/04
Apôstolo dos Anjos JOSÉ C. MBRJ
X SGT GABRIEL MAL. 04470 X

PROTOCOLADO	
PROC. 30	2004
FIL. 56	

A sociedade gira sob o nome empresarial CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA

A sociedade tem sua sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15A Av. Independência, Setor Tradicional Planaltina, CEP:73370-051, Brasília-DF.

o objeto social é Clínica de prestação de serviços médicos especializados, exames laboratoriais e imagenologia.

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
HELIO LWIN STROHER	2.000	20.000,00
MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE	2.000	20.000,00
TOTAL	4.000	40.000,00

A sociedade iniciou suas atividades em 01/05/1999 e seu prazo é indeterminado.

PROTOCOLLO RELATIVO
PROC 30 2004
58 Lucia

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. O quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A administração da sociedade caberá ao sócio **HÉLIO IVAN STROHER**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PMDF - DAL
AUTENTICAÇÃO
O PRESENTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL
DO ORIGINAL APRESENTADO
EM 08/03/04
Antônio dos Anjos

justiças de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio Hélio Ivan Stroher terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA TERCEIRA

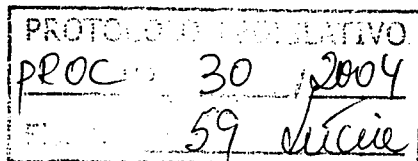
Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam a presente alteração em 04 (quatro) vias.

Brasília-DF 05 de Novembro de 2002



HELIO IVAN STROHER

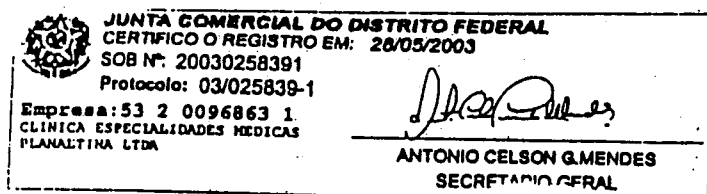
ARNALDO BERNARDINO ALVES

MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE

Testemunhas:

1
Vilmar Luiz Borges
CI M-5.916.058 SSP/MG
CIC 757.064.316-04

2
Alice Alves Gomes
CI 2.015.778 SSP/DF
CIC 717.768.001-25



08.03.04
Antônio dos Anjos JOSE
3 SGT OPPMC Mat. 06470 X

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE DENOMINADA
"CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA."**

HELIO IVAN SIROHER, brasileiro, natural de Tupacireta - RS, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 16/05/1962, Médico, portador do CPF nº 314.248.801-49, C.I. RG 373.442 SSP - MT expedida em 27/11/1981, residente e domiciliado a SQN 314 Bloco B Apto. 406 CEP 70.767-020 em Brasília - DF e **MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE**, brasileira, natural de Palmeiras dos Índios - Maceió - AL, divorciada, nascida em 26/04/1958, Médica, portadora do CPF 228.789.984-72, C.I. RG Nº 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985, residente e domiciliada na SQSW 100 Bloco D Apto. 201 Setor Sudoeste CEP 70.670-101 Brasília - DF, únicos sócios da sociedade denominada CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA., com sede na Av. Independência Quadra 51 Lote 15 A Setor Tradicional CEP 73.370-061 em Planaltina - DF, registrada na JCDF sob o NIRE 532009686931, primeira alteração contratual JCDF sob nº 000086927, segunda alteração contratual JCDF sob nº 20010298452 e terceira alteração contratual JCDF sob nº 20030258391, com inscrição no CNPJ nº 03.187.690/0001-28 e DIF/GDF 07.998.991/001-60, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito resolvem alterar a sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica incluído no objeto social a prestação de serviços em atendimentos médicos hospitalares e procedimentos afins.

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"O objeto social consiste em: CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EXAMES LABORATORIAIS, IMAGENOLOGIA e SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICOS HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AFINS."

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica neste ato alterado o endereço da sociedade para SER/S Quadra A2 AE 01 CEP 70.648-010 Cruzeiro Velho, Brasília - DF.

PROT. 30/1/2004
60 dias

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLAUSULA TERCEIRA

Fica neste ato alterado o endereço residencial do sócio Helió Ivan Stroher para FLORES 704 Bloco J Casa 28 Asa Sul CEP 70 331-766 Brasília - DF

CLAUSULA QUARTA

As demais cláusulas do primitivo contrato social, primeira, segunda e terceira alterações contratuais não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em quatro vias.

DE 04 de julho de 2004

[Signature]
HELIO IVAN STROHER

[Signature]
MARIA AUXILIADORA MADEIRO L.

25. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL ED. 101 SL. 11 3ª FERRAS
ED. RESIS 10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612

[REDACTED] brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Médico, natural de Tupanciretã - RS, nascido em 16 de maio de 1962, filho do Sr. Adolibo Sigfried Stroher e da Sra. Noemia Dreytke Stroher, residente e domiciliado à SIGS 704 Bloco J Casa 28 Asa Sul CEP 70.331-760, em Brasília - DF, portador do CPF M/F n.º 314.248.801-49, e da C.I. RG n.º 373.442 expedida pela SSP/MI em 27/11/1981, e [REDACTED] brasileira, divorciada, Médica, natural de Palmeiras dos Índios Maceió - AL, nascida em 26/04/1958, filha do Sr. Jorge Duarte Leite e da Sra. Maria Leda Madeiro Leite, portadora do CPF M/F 228.789.984-72 e da C.I. RG n.º 321.932 SSP/AL expedida em 11/03/1985, residente e domiciliada à SQSW 100 Bloco D Apto. 201 Setor Sudoeste CEP 70.670-101 em Brasília - DF, únicos sócios da sociedade denominada CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA., com sede à SER/S Quadra A2 AE 01 CEP 70.648-010 Cruzeiro Velho em Brasília - DF, registrada na JCDF sob o NIRE 53200968631, primeira alteração contratual JCDF sob o n.º 000088927, segunda alteração contratual JCDF sob n.º 20010298452, terceira alteração contratual JCDF n.º 20030258391 e quarta alteração contratual JCDF n.º 20030384460, com inscrição no CNPJ n.º 03.187.690/0001-28 e DIF/GDF n.º 07.396.991/001-60, pelo presente instrumento e melhor forma de direito resolvem alterar a sociedade e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Cria-se uma Filial de n.º 01 com sede e domicílio na Av. Independência Quadra 51 Lote 15ª Setor Tradicional CEP 73.370-051 Planaltina - DF, com objetivo social de, CLÍNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS IMAGENOLOGIA, iniciando suas atividades no dia 26 de setembro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA

A administração da filial de n.º 01 caberá ao sócio, Hélio Ivan Stroher com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

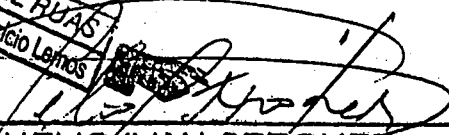
PROTOCOLO LEGISLATIVO		
PROC	30	2004
	62	Lucia

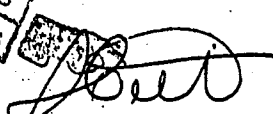
CLÁUSULA TERCEIRA

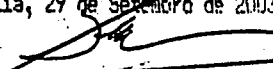
As demais cláusulas do primitivo contrato social, primeira, segunda, terceira e quarta alterações contratuais não alcançadas pela presente alteração, continuam inalteradas e em pleno vigor de acordo com a legislação comercial vigente.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

DF, 26 de setembro de 2003

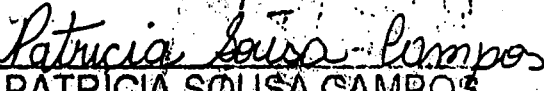

HELIO IVAN STROHER
C.I. RG 373.442 SSP/MT
CPF M/F 314.248.801-49

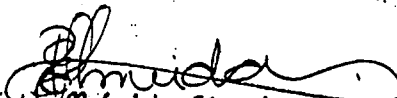

MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE
C.I. RG 321.932 SSP/AL
CPF M/F 228.789.984-72

1. OFICIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS	
CRS 505 - BL.C-LOJAS 1/2/3 - ASA SUL BRASILIA-DF - FONE: (61) 244-3335	
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:	
GM4chini	HELIO IVAN STROHER.....
GM4paAJ1	MARIA AUXILIADORA MADEIRO LEITE
Em testemunho da verdade. Brasilia, 29 de Setembro de 2003	
 JOAO R. DA SILVA/GERALDO G LEMOS NETO WASHINGTON L. J SOUZA/ SIMONE MARIA NATERCIO FERREIRA ARAUJO ESCREVENTES AUTORIZADOS-RRC	

Testemunhas:


ALBERTO ANTONIO S. DA SILVA
C.I. RG 735.105 SSP/DF
CPF 310.107.681-15


PATRICIA SOUSA CAMPOS
C.I. RG 1.706.689, SSP/DF
CPF 780.628.451-68


Rafael de Almeida
GABA - OAB-DF 17.569

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO	
PROC	30
63	

01/54057



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

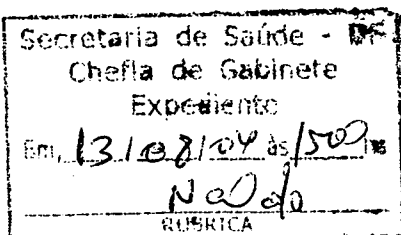
Ofício n.º 444/2004-PROSUS
Ref. PIP 08190.009664/04-62

Brasília, 09 de agosto de 2004.

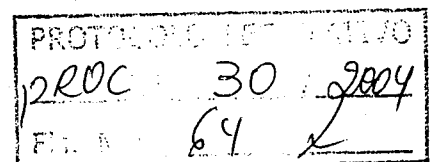
A Sua Excelência o Senhor
Dr. Arnaldo Bernardino Alves
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
SIA Trecho 1, lotes 1730/1760 – Brasília/DF

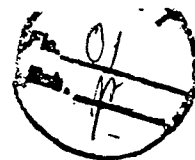
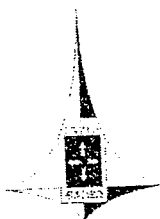
Senhor Secretário,

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, vem perante Vossa Senhoria solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resposta à denúncia em anexo, a fim de dar continuidade ao PIP nº 08190.009664/04-62, que tramita nesta Promotoria de Justiça.



RICARDO ANTÔNIO DE SOUZA
Promotor de Justiça Adjunto





PROSUS/PDIS
Representação
00000000005/2004

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PROSUS

*Arlete de
Bm 20/06/2004*
Ricardo Antônio de Souza
PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO
1.º DE F.

ARLETE SAMPAIO, deputada distrital, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores e membro da Comissão de Educação e Saúde na Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 14, da Lei nº 8429/92, artigo 6º, da Lei nº 7347/85, oferecer

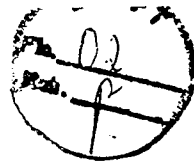
REPRESENTAÇÃO

em razão dos atos de improbidade administrativa praticados pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 6581/CRM-DF, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília/DF, pelos fatos a seguir narrados:

I – Da legitimidade para a Representação:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PROC. 30 / 2004
FIS. 65

Conforme disposto no artigo 14, da Lei de Improbidade Administrativa, nº 8429/92, *“Qualquer pessoa poderá representar à autoridade para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de*



improbidade". Daí emana a legitimidade da Representante para levar ao conhecimento de Vossa Excelência os fatos que chegaram ao meu conhecimento, acompanhados das provas que instruem a presente Representação.

II – Dos Fatos:

Em trinta de janeiro de 2001 foi registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas o Contrato Social da Sociedade Civil denominada INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIODIREITO S/C, nome fantasia IBDM, com fins lucrativos e por prazo indeterminado, tendo como objetivos (Cláusula Quarta):

- a) **aprimorar** o estudo jurídico relacionado ao direito médico, odontológico, hospitalar, farmacêutico, fisioterápico, de enfermagem e bio-direito;
- b) **promover** congressos, workshops, debates, mesas redondas, simpósios e ciclos de palestras, sempre relativos a direito médico, odontológico, hospitalar, fisioterápico, farmacêutico, de enfermagem e bio-direito, bem como outros assuntos de interesse assemelhado;
- c) **manter** intercâmbios científicos;
- d) **divulgar** os estudos na área do direito médico, odontológico, fisioterápica, farmacêutica, de enfermagem e hospitalar, através de livros, anais, publicações periódicas ou não, internet e outras formas de mídia impressa ou eletrônica;
- e) oferecer **serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;**
- f) **administrar**, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais;
- g) **promover** cursos de formação de peritos e auditores na área médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e hospitalar;
- h) **ministrar** cursos de extensão, graduação e pós-graduação; e
- i) **editar livros e periódicos.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. 30 / 2004
F. 66

Ao ser instituída, a sociedade, tinha como sócios **ANTÔNIO BERNARDINO ALVES**, médico da carreira da saúde pública do Distrito Federal e atual Secretário de Saúde, **CARLOS ALBERTO TAYAR**, médico, **CÉSAR DE**

K

03
F

ARAÚJO GALVÃO, médico, **ÉRICA LIMA DE PAIVA**, advogada, **FRANCISCO JOSÉ ROSSI**, médico, **RAUL CANAL**, advogado, e **MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA**, médico e advogado.

Posteriormente, em 14 de agosto de 2002, foi registrada a 1ª Alteração Contratual do Contrato Social da IBDM, onde foram admitidos na sociedade **CLEIDE VASCONCELOS LIMA**, empresária, e **KLÉBER DE ABREU FERRICHE**, publicitário, momento em que se retiraram **FRANCISCO JOSÉ ROSSI** e **CARLOS ALBERTO TAYAR**, permanecendo os demais sócios, entre eles o atual Secretário de Saúde, Sr. **ARNALDO BERNARDINO ALVES**.

Ficou estabelecido também nesta Alteração Contratual que *“a sociedade será administrada por todos os sócios, que farão uso da denominação social, em conjunto de no mínimo dois sócios em todos os negócios pertinentes ao objeto social e desde que dentre os mesmos tenha a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, cabendo-lhes representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele”*. (Cláusula Quarta, sem destaques no original).

Ainda na 1ª Alteração, foram extintos os demais objetivos da sociedade, restando apenas dois: “oferecer serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias” e “administrar, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica de enfermagem e de hospitais” (Cláusula Sexta, alíneas a e b, sem destaques no original).

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DEC. 30 / 2004

Por sua vez, a Cláusula Sétima estipulou um cargo de diretor para cada sócio, cabendo a Diretoria Financeira ao atual Secretário de Saúde, a quem caberá gerir a sociedade juntamente com o Diretor Presidente, com quem assinará cheques, ordens de pagamento, contratos, distratos ou obrigações patrimoniais à empresa, cabendo-lhe também providenciar balancetes trimestrais

A

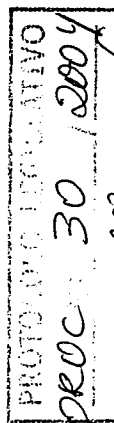


e o balanço anual da Sociedade, assinando-os juntamente com o contador da sociedade. Caberá também aos sócios gerentes um pró-labore no desempenho de suas funções, nos termos da Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social.

Infere-se, pois, a atividade exclusivamente lucrativa da sociedade, que tem como Diretor Financeiro o Secretário de Saúde **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, atitude esta não condizente com a imparcialidade e impessoalidade frente ao cargo público que ocupa, qual seja, de agente político componente do primeiro escalão do Governo do Distrito Federal. Na lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *"Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência. São autoridades públicas supremas do Governo e da Administração na área de sua atuação, pois não estão hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais de jurisdição"*. (em *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros Editores, 20ª edição, pág. 73)

Ora, como se exigir a isenção, a moralidade e a impessoalidade no trato da Coisa Pública quando o seu gestor também gere interesses privados e lucrativos do mesmo ramo? Ressalte-se, neste aspecto, o que diz a nossa Constituição Federal:

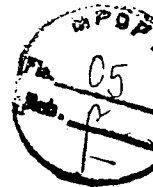
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...):" (grifou-se)



Dispõe também a Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/92:

"Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância

A



dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.”

Não fosse apenas isso, ao gerir sociedade civil com fim lucrativo, ganhando para tanto pró-labore, ao mesmo tempo em que administra interesses públicos do mesmo setor da atividade comercial explorada, auferir o Representado enriquecimento ilícito, conforme preceitua a Lei nº 8.429/92:

“Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...)

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;”

Mais uma vez questiona-se: Se o IBDM tem como objetivo prestar assistência jurídica à classe da saúde, em especial ao elevado número de profissionais das carreiras da saúde pública do Distrito Federal, como ficará a isenção e a lealdade à Secretaria de Saúde nos litígios em que o IBDM defende interesses opostos aos do Governo, já que seu Diretor Financeiro e o Secretário de Saúde fundem-se na mesma pessoa?

Ressalte-se mais uma vez o que diz a Lei de Improbidade Administrativa, aos explanar sobre os Princípios que atentam contra a Administração Pública:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...)

PROJETO DE LEI
PROC 30 2004

A

16

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
(...)

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço."

Ou seja, assim como não se pode servir a dois senhores, como já sabia *Arlequim*, da famosa peça de Goldoni, não se pode atuar com isenção e honestidade a interesses que podem ser divergentes, isto é, os interesses atinentes à Secretaria de Saúde e os interesses privados defendidos pelo IBDM. Como se não bastasse, o Representado é também sócio-administrador da Clínica Especialidades Médicas Planaltina Ltda, que tem como as principais atividades o atendimento hospitalar, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, atendimento a urgências e emergências e atenção ambulatorial.

Vale lembrar o posicionamento do eg. Superior Tribunal de Justiça a respeito dos deveres de moralidade e impessoalidade que devem nortear a conduta dos agentes públicos. **Ressalte-se que não é necessária a efetiva comprovação do dano ao Erário, bastando apenas a conduta do agente político não compatível com os seus deveres de Administrador:**

"AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESSOABILIDADE. CONTRATAÇÃO MEDIANTE CARTA-CONVITE PELO MUNICÍPIO DE EMPRESAS AS QUAIS FAZIAM PARTE O VICE-PREFEITO E O IRMÃO DO PREFEITO, PESSOAS IMPEDIDAS DE LICITAR. LESÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA QUE PRESCINDE DA EFETIVA LESÃO AO ERÁRIO. SANÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COMPATÍVEIS COM A INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A Ação de Improbidade Administrativa. Explicitação do cânone do art. 37, § 4º da Constituição Federal. A Ação de Improbidade tem como escopo impor sanções aos agentes públicos que pratiquem atos de improbidade nos casos em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art.9º); b) que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), aqui também compreendida a lesão à moralidade administrativa.

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
PEC 30 2004
22

18



2. Preliminar de julgamento extra-petita. Os recorrentes foram demandados em Ação de Improbidade, sede em que vários fatos foram invocados como incidentes na citada Lei 8.429/92. Assim os réus defenderam-se dos fatos, competindo ao juízo a qualificação jurídica dos mesmos. Aliás, é cediço que a qualificação jurídica dos fatos é dever de ofício do Juízo, por isso iura novit curia. Consectariamente, essa qualificação não integra a causa petendi e o seu ajuste na decisão à luz da demanda inicial não significa violação da regra da congruência, consubstanciada nos artigos 128 e 460 do CPC. Nesse sentido é lição de Barbosa Moreira, in O Novo Processo Civil Brasileiro, 1995, p. 20-21. Deveras, as multifárias ações administrativas que se enquadram no novel diploma, transmudam o pedido de adequação das mesmas, aos fatos previstos, como nítida ação fungível, podendo o juízo, ao decidir, impor sanção aliud porém minus.

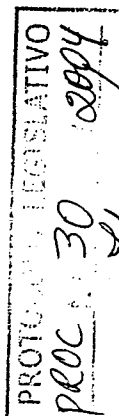
3. A ausência de dano ao erário público não obsta a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92. Inteligência do art. 21. O enriquecimento ilícito a que se refere a Lei é a obtenção de vantagem econômica através da atividade administrativa antijurídica. O enriquecimento previsto na Lei 8.429/92 não pressupõe lucro ou vantagem senão apropriação de qualquer coisa, ainda que proporcional ao trabalho desenvolvido, mas viciado na sua origem. O fruto do trabalho, como de sabinça, nem sempre é lícito, gerando o enriquecimento ilícito à luz da mens legis. Deveras, a transgressão à moralidade administrativa in casu restou patente porquanto, tanto quanto se pode avaliar na estreita esteira de cognição do E. S.T.J, a participação na licitação de pessoas impedidas de fazê-lo é o quanto basta para incidir a regra do art. 11 da Lei. Outrossim, a adequação da conduta ao cânone legal, impede o arbítrio judicial que exsurgiria acaso a imputação derivasse do conceito subjetivo de moralidade plasmado pelo Poder Judiciário. In casu, uma conduta objetiva e incontroversa dos réus frustrou a licitude da concorrência com a participação das pessoas impedidas encerrando ato improbo im re ipsa.

4. A participação de empresas em licitação pública, que tem como sócio majoritário o Vice-Prefeito do Município, Secretário de Obras. Lesão aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (art. 11, da Lei 8.429/92).

5. Condutas que recomendam o afastamento no trato da coisa pública, objetivo aferível pela manutenção das sanções político-administrativas consistentes na inabilitação para contratar com a Administração Pública.

6. Recurso parcialmente provido, para aplicar a regra prevista no art. 12, III da Lei 8.429/92, imputando-se a multa civil em 10 vezes o valor da remuneração, excluindo-se o ressarcimento do dano ao erário e seus consectários e mantendo a suspensão dos direitos políticos, assim como a inabilitação para contratar com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos, como forma de obtemperar a sanção."

(RESP nº 439280/RS, Recurso Especial 2002/0063492-4, DJ de 16/06/2003, pág. 265, Relator Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma, decisão de 01/04/2003)(os destaques não constam no original)



A



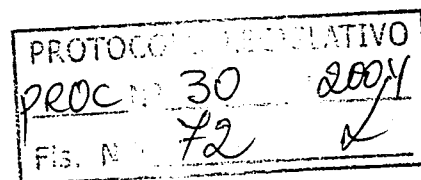
Pelo exposto, a Representante apresenta os fatos acima noticiados e requer a Vossa Excelência que, conhecendo-os, adote as medidas pertinentes a fim de sanar as irregularidades praticadas contra a Administração Pública do Distrito Federal por parte do Representado.

Brasília, 20 de maio de 2004.


ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital

Em anexo:

- Cópia do Contrato Social do IBDM
- Cópia da 1ª Alteração Contratual
- Certidão da Junta Comercial do DF da Clínica Especialidades Médicas Planaltina Ltda
- Comunicado aos médicos do Conselho Regional de Medicina





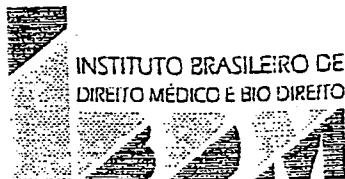
2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

ETIQUETA ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA SIE

NO REGISTRO NÚMERO:

00070922

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO

Brasília, DF, 29 de janeiro de 2.001.

Exmo. Sr.

Tabelião Titular do Cartório do 2º Ofício do
Registro de Pessoas Jurídicas e Naturais do Distrito Federal

Solicitamos de V. Senhoria que se digne de mandar proceder ao registro do
CONTRATO SOCIAL da Sociedade Civil com fins lucrativos, denominada de
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C, cujo
nome fantasia será IBDM.

Informa, outrossim, que a sociedade em apreço não está sujeita à
fiscalização do exercício profissional por nenhum Conselho Regional.

Seguem acostados os documentos constitutivos da Sociedade.

Atenciosamente,

ARNALDO BERNARDINO ALVES

CARLOS ALBERTO TAYAR

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

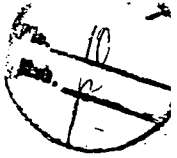
ÉRICA LIMA DE PAIVA

FRANCISCO JOSÉ ROSSI

RAUL CANAL

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA

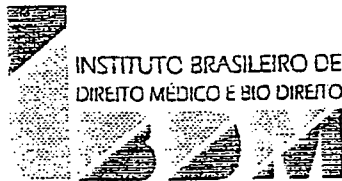
PROTOCOLO	30
PROC.	73
FL.	126



20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO - CÓPIA DIGITALIZADA
Nº REGISTRO: 1003023

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

CONTRATO SOCIAL

PROTOCOLADO EM 30/01/2001
PROC. 30
F. 74

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO S/C

ARNALDO BERNARDINO ALVES, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 6.581/CRM-DF e do CIC 318.311.094-68, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 03, casa 10, Brasília, DF, filho de ABDIAS BERNARDINO ALVES e de MARIANA JOAQUINA DE MOURA;

CARLOS ALBERTO TAYAR, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 5.699/CRM-DF e do CIC 183.452.691-20, residente e domiciliado na SQN 304, Bloco D, apto. 316, Brasília, DF, filho de SALEM TAYAR e de MENTANA TAYAR;

CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 1.862/CRM-DF e do CIC 266.228.077-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 16, Conjunto 02, casa 10, Brasília, DF, filho de SAMUEL DA SILVA GALVÃO e de ESTER DE ARAÚJO GALVÃO;

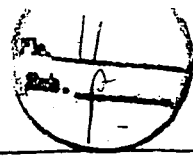
ÉRICA LIMA DE PAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 13775, portadora da identidade 1.251.466/DF, e do CIC 658.528.501-81, residente e domiciliada no SRI, casa 03, HFA, Cruzeiro Novo, Brasília, DF, filha de AMAURY DE PAIVA e de NOEME ROSA DE LIMA;

FRANCISCO JOSÉ ROSSI, brasileiro, casado, médico, portador da identidade 4.782/CRM-DF e do CIC 373.876.777-00, residente e domiciliado na SQSW 102, bloco I, apto. 602, Brasília, DF, filho de ANTONIO ROSSI e de MARIA COSENZA ROSSI;

MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, brasileiro, casado, médico e advogado, portador da identidade 6.370/CRM-DF e do CIC 394.913.824-20, inscrito na OAB/DF sob o n. 15.968, residente e domiciliado na QS 07, Rua 800, lote 02, casa 10, Águas Claras, Brasília, DF, filho de VALDEMIR MACEDO DA COSTA e de MARIA INÊS FIALHO DA COSTA; e

RAUL CANAL, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade 5028461092 e do CIC 418.613.020-53, residente e domiciliado na SHIN, QL 02, Conjunto 04, casa 16, Brasília, DF, filho de OSCAR VICENTE DALCIN CANAL e de CECÍLIA ZIMMER CANAL, resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade civil que será regida pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

RAUL CANAL
OAB N. 15.968
[Handwritten signatures and initials]

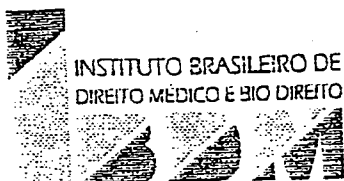


22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA 509
O REGISTRO NÚMERO:

~~507067~~

30/01/2001



PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO MÉDICO E BIO-DIREITO S/C**, com o título fantasia de **IBDM**.

SEGUNDA: A Sociedade terá sede no SGAS 910, Ed. Mix Park Sul, Bloco "E", sala 18, 70390-100, Brasília, DF, podendo, por decisão dos sócios, criar e extinguir filiais, sucursais e escritórios em qualquer ponto do Território Nacional ou no exterior.

TERCEIRA: A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando-se em 20 de janeiro de 2.001.

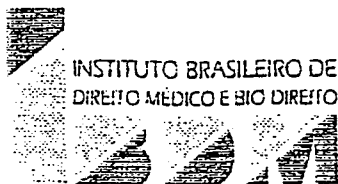
QUARTA: A Sociedade tem por objeto:

- a) **aprimorar** o estudo jurídico relacionado ao direito médico, odontológico, hospitalar, farmacêutico, fisioterápico, de enfermagem e bio-direito;
- b) **promover** congressos, workshops, debates, mesas redondas, simpósios e ciclos de palestras, sempre relativos a direito médico, odontológico, hospitalar, fisioterápico, farmacêutico, de enfermagem e bio-direito, bem como outros assuntos de interesse assemelhado;
- c) **manter** intercâmbios científicos;
- d) **divulgar** os estudos na área do direito médico, odontológico, fisioterápica, farmacêutica, de enfermagem e hospitalar, através de livros, anais, publicações periódicas ou não, internet e outras formas de mídia impressa ou eletrônica;
- e) **oferecer** serviços de assistência jurídica a médicos, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, enfermeiros e hospitais, mediante convênios ou parcerias;
- f) **administrar**, mediante parcerias, fundos mutualistas de interesse da classe médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e de hospitais;
- g) **promover** cursos de formação de peritos e auditores na área médica, odontológica, farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e hospitalar;
- h) **ministrar** cursos de extensão, graduação e pós-graduação; e

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROC. 30/01/2001

RAUL CANA, OAB DF, OAB RJ



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

22 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO CÓPIA DIGITALIZADA
O REGISTRO NÚMERO:

00000000

30/01/2004

PROTOCOLO LEGISLATIVO
30 2004
PROC

i) **editar** livros e periódicos.

QUINTA: O capital social é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

- a) **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- b) **CARLOS ALBERTO TAYAR**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- c) **CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- d) **ÉRICA LIMA DE PAIVA**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- e) **FRANCISCO JOSÉ ROSSI**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00;
- f) **MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA**: 10.000 cotas, R\$ 10.000,00; e
- g) **RAUL CANAL**, 10.000 cotas: R\$ 10.000,00.

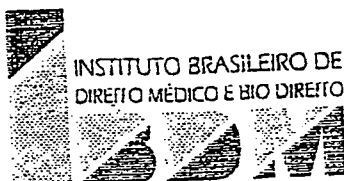
Parágrafo Primeiro: O capital social é totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios.

Parágrafo Segundo: O capital social somente poderá ser aumentado, através de chamada de capital, por deliberação unânime dos sócios presentes à reunião convocada especificamente para tal fim, salvo hipótese em que tal seja imprescindível para a sobrevivência da própria sociedade, ocasião em que a decisão poderá ser tomada por maioria.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, o aumento do capital poderá ocorrer através de levantamento de empréstimo ou financiamento bancário.

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

SÉTIMA: A gerência da sociedade e o uso da Firma será exercida solidariamente por dois sócios, designados como Presidente e Diretor Financeiro, eleitos para um mandato de um ano e podendo ser reconduzidos indefinidamente, a quem caberá todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores, assinar contratos, cheques e



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

2º OFFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO DE FORMA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

~~00000000~~

30/01/2001

demais documentos bancários, e, ainda, praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A eleição do Presidente e do Diretor Financeiro ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, após a prestação de contas do ano anterior, tomando posse na mesma reunião em que forem eleitos.

Parágrafo Segundo: Ficam eleitos, pela unanimidade dos sócios, para exercerem o primeiro mandato, no período correspondente a janeiro de 2001 a janeiro de 2002, os sócios **RAUL CANAL**, como Presidente, e **ARNALDO BERNARDINO ALVES**, como Diretor Financeiro.

OITAVA: O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará um balanço e a conta de lucros e perdas. Os lucros terão a destinação indicada em reunião dos sócios e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros. Sempre que deliberada a distribuição de lucros, esta será feita em proporção às cotas possuídas pelos sócios.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e, com base nos mesmos, distribuir resultados.

NONA: As cotas de capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos demais sócios, ficando ao sócio não alienante o direito de preferência à aquisição das mesmas.

DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência ou retirada de um ou mais dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, procedendo-se, no que for aplicável, de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, fica assegurado aos herdeiros do sócio falecido o direito de substituí-lo na sociedade, com sub-rogação de direitos e deveres, desde que se manifestem neste sentido no prazo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento.

Parágrafo Segundo: No caso de morte, ficam os sócios remanescentes obrigados a informar por escrito aos herdeiros do sócio falecido dos dispositivos contratuais aqui contidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do falecimento, para poder valer as condições supra-mencionadas.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios gerentes, no desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a pró-labore, sendo as retiradas realizadas de acordo com o critério

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
REC 30 2004
28

RAUL CANAL
OAB DE

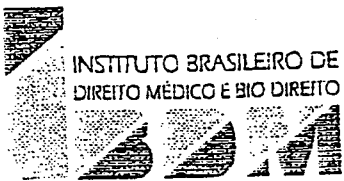
15

20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS

FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:

00030823

30/01/2001



INSTITUTO BRASILEIRO DE
DIREITO MÉDICO E BIO DIREITO

César de Araújo Galvão
CÉSAR DE ARAÚJO GALVÃO

Francisco José Rossi
FRANCISCO JOSÉ ROSSI

Érica Lima de Paiva
ÉRICA LIMA DE PAIVA

Raul Canal
RAUL CANAL

Paulo Roberto Sálima Vieira
PAULO ROBERTO SÁLIMA VIEIRA

MARCOS GUTENBERG FIALHO DA COSTA

PROTOCOL LEGISLA
PROC 30
Fis. N.º 79

Raul Canal
RAUL CANAL

20 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ICAR 50081 A. Loja 07/08 (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax 225-6602 - Brasília-DF

Oficial: Paulo Roberto Sálima Vieira
Apresentado hoje protocolado e registrado
no AE-01, sob o nº

0004775

Brasília-DF 30/01/01

Esc Subs: Alessandra F. da Silva
Esc Subs: Claudia Rita A.L. Martins



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



COMUNICAÇÃO AOS MÉDICOS* ANUIDADE 2004 E AÇÃO JUDICIAL SINDMÉDICO VERSUS CRMDF

Os SINDICATOS DOS MÉDICOS do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal constituíram ações judiciais em desfavor dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina com o propósito de REDUZIR o valor de suas anuidades para QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS. Estes CRMs valeram-se de recurso judicial (agravo de instrumento). O correspondente ao CREMEMG já foi decidido a seu favor. O outro, no Distrito Federal, ainda não foi julgado. Ambas as ações estribam-se na lei 6.994/82, que limitava o valor da anuidade dos conselhos de fiscalização profissional, mas que foi expressamente REVOGADA pela lei 9.649/98.

A redução do valor das anuidades, na ordem de oitenta e seis por cento, INVIABILIZARÁ os CRMs do ponto de vista financeiro e operacional. Ao CRMDF, interessa que as entidades médicas sejam cada vez mais fortes e representativas. Assim, jamais pleitearíamos a redução no valor da anuidade do SindMédico, que é de quatrocentos e vinte reais ($35,00 \times 12 = 420,00$). Da mesma forma, o Conselho Federal de Medicina, jamais requereu os vinte por cento do imposto sindical, que regularmente lhe são devidos, de acordo com a lei 3.268/57.

No momento em que, em todo o País, busca-se a CONJUNÇÃO das entidades médicas, como explicar a atitude desses dois sindicatos? NÃO HAVERÁ DIFICULDADES para entender a REAL MOTIVAÇÃO do SindMédico, se analisarmos o atual momento, considerando-se os recentes acontecimentos entre o CRMDF e a Secretaria de Estado de Saúde (SES). Nos últimos meses, a SES IMPEDIU fiscalizações regulamentares em seus estabelecimentos. O CRMDF garantiu, na Justiça, a prerrogativa de fiscalizar as unidades da SES, o que continuamos a fazer.

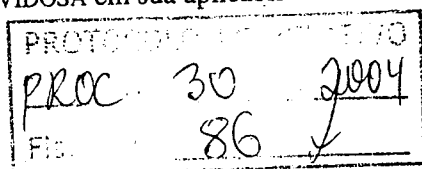
Esse afigura-se o ponto-chave para elucidar a REAL MOTIVAÇÃO do SindMédico, qual seja, IMPEDIR que o CRMDF continue a desempenhar a fiscalização das condições do exercício da medicina no Distrito Federal. O que pode parecer fantasioso tem, na realidade, fundamentos sólidos, como contemplaremos em sequência.

Há evidências de alinhamento político-societário entre alguns membros do SindMédico e da Secretaria de Estado de Saúde. Existe uma aliança comercial entre o Senhor Secretário de Estado de Saúde e a Diretoria do SindMédico, porquanto são sócios do Instituto Brasileiro de Direito Médico e Biodireito S/C (IBDM), empresa que gerencia o Fundo de Assistência Profissional (FUNDAP), instituição que oferece serviços advocatícios aos médicos e se compromete a pagar indenizações que por estes forem devidas. É um "seguro" contra "erro médico" que não se intitula seguro.

O IBDM, sociedade com propósitos lucrativos, cujo contrato social prevê pagamento de pro-labore a seu sócios-gerentes, tem, consoante sua última alteração contratual, acertada em 14 de agosto de 2002, a seguinte diretoria: Diretor-Presidente – Raul Canal, advogado do SindMédico; Diretor Financeiro – Arnaldo Bernardino Alves, Secretário de Saúde; Diretor Técnico – Marcos Gutemberg Fialho da Costa, Diretor do SindMédico; Diretor de Marketing – Kleber de Abreu Ferriche; Diretor Comercial – Cleide de Vasconcelos Lima; Diretor Jurídico – Érica Lima de Paiva, advogada do SindMédico; Diretor Administrativo – César de Araújo Galvão, Vice-Presidente do SindMédico. Registre-se também que Francisco José Rossi, Presidente do SindMédico, Carlos Alberto Tayar retiraram-se da Sociedade na data supramencionada. Tudo se inclui em conformidade com documentos constantes no Cartório do 2.º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Como se pode observar, ao lado de utilizarem o SindMédico para explorar comercialmente o "erro médico", sua atual diretoria comete a irresponsabilidade de tentar INVIABILIZAR as ações do CRMDF, procurando dessa maneira, OBSTAR a defesa de médicos e de pacientes, feita por meio de fiscalização das condições do exercício da medicina no Distrito Federal.

Não há que discutir quanto à licitude dessa sociedade em seu aspecto comercial, mas sua moralidade DUVIDOSA em sua aplicabilidade no âmbito médico.



Eduardo Pinheiro Guerra
EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente

A

*Texto aprovado pelo CRMDF, em Sessão Plenária, em 22 de abril de 2004.